PROCESSO 71/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 19/2026

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Gonçalves/MG, por intermédio do pregoeiro, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade pregão, a se processar de forma eletrônica em sessão pública a ser realizada na plataforma de licitações www.licitardigital.com.br, **em 09 de dezembro de 2026, às 14:00 horas**, do tipo menor preço por lote, tendo como finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA INDIFERENCIADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, obedecendo as especificações constantes neste edital e seus anexos quais passam a fazer parte do mesmo, independente de transcrição.

Este edital encontra-se disponível em www.goncalves.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br e https://pncp.gov.br/app/editais. Informações: licitacaogoncalves@gmail.com.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no *site* da Prefeitura Municipal de Gonçalves.

A Administração não se responsabilizará caso o licitante não visualize a alteração nos *sites* supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

1) DO OBJETO, LOCAL DA EXECUÇÃO E VISITA

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta indiferenciada e transporte adequado dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos.
1.2. Os locais onde os serviços serão executados abrangem todo o município de Gonçalves (áreas urbanas e rurais), com acesso por estradas pavimentadas e também estradas de terra. Serão percorridos, em média, 70km por dia, ou 1540km mensalmente, nas áreas rurais e urbana de Gonçalves-MG, com execução de segunda a sexta-feira, conforme cronograma da fiscalização.
1.3. E facultada às empresas realizarem visita aos locais dos serviços para que possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.
1.4. O transporte compreende a entrega dos resíduos sólidos coletados até ao aterro sanitário devidamente legalizado contratado pela prefeitura municipal de Gonçalves. Os custos dessa viagem serão por conta da Empresa vencedora do certame e deverão estar embutidos na proposta.

Nota Explicativa 1: Atualmente, a Prefeitura de Gonçalves-MG possui contrato com a empresa Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda, com aterro sanitário licenciado em Pouso Alegre-MG, localizado a cerca de 92 km de Gonçalves-MG. A Administração poderá, a qualquer tempo, alterar a unidade de destinação final contratada, seja por vencimento, rescisão ou substituição do respectivo contrato, sem que isso implique alteração do objeto desta licitação, ficando desde já estabelecido que a unidade de destinação final a ser utilizada, atual ou futura, estará sempre localizada a, no máximo, 100 km (cem quilômetros) do território do Município de Gonçalves-MG, distância essa que deverá ser considerada pelos licitantes para fins de composição de custos e formulação de suas propostas.

2) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/9C4C-F08D-97B5-E7A7 e informe o código 9C4C-F08D-97B5-E7A7

orçamento do município para o exercício de 2026 e exercícios subsequentes, na classificação abaixo: **02.11.01.18.541.0035.2069.3.3.90.39.00.**

3) DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados de forma digital a serem retirados na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br. Poderão também adquirir o edital e demais documentos que o integram no *site*: www.goncalves.mg.gov.br e ainda no Portal Nacional de Contrataçoes Públicas no site: www.pncp.gov.br/app/editais .

4) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe o art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado exclusivamente por meio do sistema provedor no endereço eletrônico indicado www.licitardigital.com.br.

4.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

4.3. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 4.1 deste edital.

4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço www.licitardigital.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

4.5. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o pregoeiro atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

4.6. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.7. O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados em www.licitardigital.com.br.

4.8. O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

5) DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação no pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio www.licitardigital.com.br

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Gonçalves, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão.

5.5. A participação no pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/9C4C-F08D-97B5-E7A7 e informe o código 9C4C-F08D-97B5-E7A7

sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6) DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha,cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.3. Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7) DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

7.1. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/9C4C-F08D-97B5-E7A7 e informe o código 9C4C-F08D-97B5-E7A7

receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8) DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

8.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

8.3. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

8.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

8.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório deRegistro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

8.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

8.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração Municipal.

8.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

8.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

8.10. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

8.11. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.12. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico- operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

8.13. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

9) DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes apresentarão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

9.3. Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/9C4C-F08D-97B5-E7A7 e informe o código 9C4C-F08D-97B5-E7A7

declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, (art. 63, I, a Lei 14.133/2021)

9.5. Os documentos exigidos para habilitação relacionados neste edital deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital.

9.6. Os documentos de habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):

9.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

9.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.12. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

9.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10) DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário do item e valor total do lote;

10.2. Só será aceita cotação em moeda nacional;

10.3. Quaisquer custos adicionais para atender aos requisitos do edital, correrão por conta da empresa proponente;

10.4. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total apresentada, prevalecerá o primeiro;

10.5. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

10.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

10.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.9. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/9C4C-F08D-97B5-E7A7 e informe o código 9C4C-F08D-97B5-E7A7

11) DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes deverão anexar junto a plataforma, nos termos deste Edital, a documentação de habilitação, a seguir informada:

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
11.2.1. Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social em vigor ou documento equivalente (documento de constituição da empresa), atualizado de acordo com o Código Civil (Lei 10.406/02), devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
11.3.1. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços **pertinentes e compatíveis** com o objeto desta licitação, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021. É admitido o somatório de atestados para fins de comprovação. A exigência de "quantidades e valores" será limitada ao necessário para demonstrar a capacidade operacional do licitante, **vedada a exigência de quantidades idênticas ou superiores às previstas neste edital**, de modo a garantir a proporcionalidade, competitividade e isonomia entre os participantes. A comprovação deverá restringir-se a elementos que evidenciem a real experiência do licitante na execução de serviços similares, sem impor requisitos excessivos, desarrazoados ou que possam comprometer o caráter competitivo do certame, atendendo ao art. 5º, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
11.3.2. Atestado de visita ou declaração formal assinada pelo responsável da empresa licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
11.3.3. Comprovante de Inscrição no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. **(*)**
11.3.4. Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/APP - Certificado de Regularidade emitida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para as atividades de transporte de resíduos sólidos não perigosos, conforme Lei nº 12.305/2010.
11.3.5. Alvará Sanitário de Funcionamento.

(*) = O IBAMA é responsável pela execução e fiscalização das políticas ambientais no Brasil. Ter o comprovante de inscrição assegura que a empresa prestadora de serviço está em conformidade com as legislações ambientais vigentes, evitando assim possíveis multas e sanções. A inclusão do Comprovante de Inscrição no IBAMA como requisito é uma medida essencial para garantir a conformidade legal, minimizar impactos ambientais, promover a segurança e eficiência operacional, além de demonstrar o compromisso do município com a sustentabilidade e a transparência nas suas operações.

NOTA REFERENTE AO TÍTULO 11.3: Os documentos acima devem ser apresentados como condição habilitatória, sob pena de inabilitação. Para fins de contratação, a licitante vencedora deverá enviar posteriormente, em até 05(cinco) dias úteis, os documentos de qualificação técnica abaixo relacionados:

1 - Ficha de cadastro MTR FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente: Comprovante de cadastro de Perfil Transportador no Sistema MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR, para possibilitar a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR conforme Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 280 de 29 de junho de 2020.

2 - Seguro Ambiental de Transporte Rodoviário com cobertura mínima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/9C4C-F08D-97B5-E7A7 e informe o código 9C4C-F08D-97B5-E7A7

reais). A exigência do Seguro Ambiental de Transporte Rodoviário reforça a responsabilidade ambiental, a segurança do transporte, o cumprimento da legislação e a proteção dos recursos públicos, garantindo que eventuais danos ambientais sejam reparados de forma célere e eficaz.

3 - PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, com fulcro na Norma Regulamentadora nº 01 (NR 01). A exigência do Plano de Gerenciamento de Riscos para o serviço de conservação e manutenção pública do município é essencial para garantir a segurança dos trabalhadores, a proteção do meio ambiente, a conformidade legal, a eficiência operacional e a responsabilidade social e ambiental. O PGR identifica, avalia e controla os riscos ergonômicos e de acidentes, garantindo a proteção dos trabalhadores e a minimização de incidentes. O documento deverá ser assinado por profissional técnico legalmente habilitado (engenheiro de segurança do trabalho), com respectiva ART registrada no CREA; e ser mantido atualizado durante toda a vigência contratual, devendo estar disponível para fiscalização da Administração Pública.

4- PAE – Plano de Atendimento Emergencial. O PAE fornece um conjunto de procedimentos detalhados para resposta imediata a emergências, como acidentes, incêndios, derramamentos de substâncias perigosas e outros incidentes. Isso assegura uma ação rápida e eficaz, minimizando danos e riscos. O documento deverá ser assinado por profissional técnico legalmente habilitado (engenheiro de segurança do trabalho), com respectiva ART registrada no CREA; e ser mantido atualizado durante toda a vigência contratual, devendo estar disponível para fiscalização da Administração Pública.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 dias da data deste Processo Licitatório

11.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando os seguintes índices **para os dois exercícios**: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) iguais ou maiores que 1,00 (um).

11.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro deste processo deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.4.2.2. As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes:

ILG:

$$\frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PN)}$$

ISG:

$$\frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

ILC:

$$\frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

11.4.3. **Os documentos acima devem estar certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente e registrados no órgão competente.**

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/9C4C-F08D-97B5-E7A7 e informe o código 9C4C-F08D-97B5-E7A7

11.5.

REGULARIDADE FISCAL:

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (pode ser utilizado o Alvará Municipal;

11.5.2. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal (nos termos da IN RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007). A certidão conjunta PGFN/RFB será emitida em nome do estabelecimento matriz, ficando condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos filiais, conforme disposto no §1º do art. 1º da IN/RFB nº 734/2007;

11.5.3. Prova de Regularidade, perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa.

Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social mediante Certidão de Regularidade emitida pelo INSS (CND INSS);

11.5.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade;

11.5.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,

11.5.6. Prova de regularidade com relação a débitos trabalhistas, através de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.6. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

11.7. Na hipótese do licitante vencedor ser considerado inabilitado por desatender às exigências habilitatórias, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do licitante subsequente, por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.7.1. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha um licitante habilitado, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial.

11.8. Nos termos do artigo 64 da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.9. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação ao valor final do lote em um prazo de até 24 horas, sob pena de desclassificação do licitante.

12) DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não

apresentem as especificações técnicas exigidas.

12.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/9C4C-F08D-97B5-E7A7 e informe o código 9C4C-F08D-97B5-E7A7

e as regras estabelecidas no Edital.

12.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.9. O valor estimado desta licitação é de **R$1.206.474,12 (Um Milhão e Duzentos e Seis Mil e Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Doze Centavos), conforme pesquisa de preços constante do processo administrativo,** sendo o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais).**

12.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto".**

12.11. Nesse modo, a etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.11.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.11.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.13.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

12.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.16. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto/fechado, se for o caso.

12.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

12.16.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/9C4C-F08D-97B5-E7A7 e informe o código 9C4C-F08D-97B5-E7A7

eletrônico, convite ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
12.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
12.18. Finalizada a etapa de negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13) DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.
13.2. Conforme entendimento recente do TCU, a desclassificação por inexequibilidade não se dará de forma sistemática, sendo que a administração deverá abrir a possibilidade da licitante proponente comprovar a viabilidade do valor proposto. Se for este o caso a sessão poderá ser suspensa para realização de diligência.
13.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
13.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
14.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
14.2. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
14.3. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

15) DO RECURSO
15.1. A licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:
15.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
15.1.2. Julgamento das propostas;
15.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
15.1.4. Anulação ou revogação da licitação;
15.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente apos declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante.
15.3. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a prosseguir os procedimentos.
15.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br, em consonância com o preceito do § 4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.
15.5. Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá apartir do término do prazo

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/9C4C-F08D-97B5-E7A7 e informe o código 9C4C-F08D-97B5-E7A7

do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.
15.6. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 15.5 deste edital.
15.7. Caso o pregoeiro decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela autoridade superior, que poderá ratificar ou não a decisão do pregoeiro antes da adjudicação.
15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15.9. O recurso interposto em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.
15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir- se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
15.11. Os prazos previstos neste edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do município.

16) DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
16.1. Comete infração administrativa o licitante que:
- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
16.2. Ao licitante responsável pelas infrações administrativas dispostas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções:
– advertência, que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
– multa entre 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.
- impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo prazo de até 03 (três) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.
16.4. Poderá ainda ser aplicada sanção de declaração de inidoneidade para contratar com a administração direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecido no regulamento municipal.
16.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/9C4C-F08D-97B5-E7A7 e informe o código 9C4C-F08D-97B5-E7A7

integral dos danos causados.

17) DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite legal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A eficácia da prorrogação ficará condicionada à lavratura de termo aditivo, à prévia demonstração da vantajosidade econômica para a Administração e à comprovação do interesse público.

17.2. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

17.3. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.4. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da municipal para paralisar ou reiniciar os serviços, se for necessário.

18) DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

19) DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação e fiscalização do objeto estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital.

20) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações das partes estão definidas em Minuta Contratual, anexa ao presente Edital.

21) DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

22.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, conforme critérios e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta Contratual, observado o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Tais regras também constam da Minuta do Contrato.

22) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão;

23.3. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

23.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

23.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

23.6. A Prefeitura reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou

anulá-la,no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/9C4C-F08D-97B5-E7A7 e informe o código 9C4C-F08D-97B5-E7A7

qualquer natureza.
23.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.
23.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis/MG,
23.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes
anexos:
23.9.1. Anexo I - Minuta do Contrato;
23.9.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
23.9.3. Anexo III - Termo de Referência.

Gonçalves, 10 de novembro de 2026.

Márcio Donizetti de Oliveira

Redator do Edital

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/9C4C-F08D-97B5-E7A7 e informe o código 9C4C-F08D-97B5-E7A7

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N°: 71/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2026

O Município de Gonçalves/MG, com sede na Rua Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro, Gonçalves/MG representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Donizetti de Oliveira, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, _____, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede em _____, representada por _____, tendo em vista o julgamento do Pregão Eletrônico nº 19/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 71/2026, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que se regerá mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES-MG, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Edital e na proposta da Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital que ao mesmo deu origem, seus anexos e à proposta vencedora, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite legal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A eficácia da prorrogação ficará condicionada à lavratura de termo aditivo, à prévia demonstração da vantajosidade econômica para a Administração e à comprovação do interesse público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ [•] ([•]), totalizando o valor anual estimado de R$ [•] ([•]).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores contratuais serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O reajuste terá como base a variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Na ausência, extinção ou impedimento legal de aplicação do referido índice, as Partes adotarão, em sua substituição e de comum acordo, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice oficial que o venha a substituir legalmente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício corrente, na seguinte dotação: **02.11.01.18.541.0035.2069.3.3.90.39.00.**

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/9C4C-F08D-97B5-E7A7 e informe o código 9C4C-F08D-97B5-E7A7

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal. O recebimento provisório será realizado mensalmente, mediante termo emitido pelo Fiscal Técnico. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral dos serviços prestados e o saneamento de eventuais pendências, não excluindo a responsabilidade da contratada por vícios, falhas ou defeitos que possam surgir dentro do prazo de garantia contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

6.2. A fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE está prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são:

7.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei Nº 14.133/21 sob pena das sanções legais. A CONTRATADA declara responsabilidade exclusiva sobre quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

7.4. A CONTRATADA deverá garantir aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.5. A CONTRATADA declara que fornecerá, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocadosà disposição do Contratante.

7.6. A CONTRATADA deverá cumprir os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

7.7. A CONTRATADA fica vinculada aos termos do edital e à sua proposta vencedora.

7.8. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista na Lei nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.9. CONTRATANTE responderá os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro em 10 (dez) dias úteis.

7.10. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.11. Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

7.12. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

7.13 Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequaçãotécnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão intervenientes, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da contratada, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES.

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/9C4C-F08D-97B5-E7A7 e informe o código 9C4C-F08D-97B5-E7A7

em lei, e neste contrato.

8.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

8.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

8.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

8.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazosestipulados;

8.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.2.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses legais de extinção contratual, constituirá motivo para a extinção do contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

8.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas nos registros do fiscal do contrato;

8.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

8.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

8.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

8.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Socialou para aprendiz.

8.2.13. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

8.2.14. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

8.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direitode optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

8.2.16. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.2.17. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

8.2.18. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

8.2.19. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

8.2.20. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

8.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/9C4C-F08D-97B5-E7A7 e informe o código 9C4C-F08D-97B5-E7A7

8.4. A extinção do contrato poderá ser:
8.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
8.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
8.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
8.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção, bem como ao pagamento do custo de desmobilização, quando cabível, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
8.6.2. Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;
8.6.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
8.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:
8.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE,
8.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;

8.7.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
8.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.
8.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
8.9.1. A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.
8.9.2. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, observados o devido processo administrativo e a legislação aplicável. Caso os valores devidos sejam insuficientes para satisfazer a multa e as indenizações cabíveis, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
8.10. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
8.11. Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos ou das obrigações contratuais, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

8.12. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
8.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Gonçalves/MG, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
8.14. Impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/9C4C-F08D-97B5-E7A7 e informe o código 9C4C-F08D-97B5-E7A7

a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gonçalves/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os requisitos legais e o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da referida Lei.

8.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, produzindo efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos legais e o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da referida Lei.

8.16. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.1.3. Subcontratar, no todo ou em partes a execução do serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Fica vedada a celebração de alterações contratuais a este contrato, sendo resguardado as exceções previstas na Lei 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos termos do da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Paraisópolis/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Gonçalves,_____de_____de 2026

CONTRATANTE CONTRATADA DUAS TESTEMUNHAS

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/9C4C-F08D-97B5-E7A7 e informe o código 9C4C-F08D-97B5-E7A7

PROCESSO Nº 71/2026 - PREGÃO Nº 19/2026

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

Seguem nas próximas página

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/9C4C-F08D-97B5-E7A7 e informe o código 9C4C-F08D-97B5-E7A7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9C4C-F08D-97B5-E7A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA (CPF 050.XXX.XXX-02) em 09/11/2026 14:38:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/9C4C-F08D-97B5-E7A7

TERMO DE REFERÊNCIA

1 — OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, no território do Município de Gonçalves-MG.

A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua e direta, mediante Pregão Eletrônico pelo critério de julgamento de Menor Preço, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas aplicáveis.

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Mensal Estimada	Qtd. Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, em todo o território do município de Gonçalves, com execução de segunda-feira a sexta-feira, conforme cronograma	Serviço	1	12	R$ 100.539,51	R$ 1.206.474,12

	de rotas definido pela fiscalização. Caminhão do tipo compactador, capacidade mínima de 15 m³, devidamente licenciado.					

OBS.: Não constitui objeto desta contratação a destinação final e/ou o tratamento dos resíduos sólidos coletados, tampouco a operação, manutenção ou licenciamento da unidade receptora. A responsabilidade da contratada limita-se à coleta e ao transporte dos resíduos até a unidade de destinação final indicada pelo Município.

2 — FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação visa atender à necessidade essencial e contínua do Município de Gonçalves-MG em assegurar a efetividade e a regularidade dos serviços de limpeza pública, abrangendo as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos.

A ausência ou deficiência desses serviços compromete diretamente a saúde pública, a qualidade ambiental e o bem-estar da população, configurando um problema de interesse público que demanda solução imediata, contínua e tecnicamente estruturada.

No momento, o Município de Gonçalves não dispõe de infraestrutura, maquinário, equipe técnica e operacional suficientes, inviabilizando a execução direta dos serviços com os recursos próprios disponíveis. Dessa forma, a contratação de

empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa, conforme análise comparativa constante do Estudo Técnico Preliminar — ETP, que demonstra a inviabilidade da execução direta e a superioridade técnica e econômica da terceirização.

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual — PCA de 2026, sob responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, em conformidade com as diretrizes do planejamento orçamentário municipal.

A presente contratação encontra respaldo nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no art. 6º, inciso XXIII, que define o Termo de Referência como documento essencial ao processo licitatório, e no art. 18º, que trata da fase preparatória da contratação, observadas as diretrizes técnicas do Estudo Técnico Preliminar quanto ao planejamento da solução. Aplicam-se, ainda, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico) e as normas técnicas da ABNT pertinentes à classificação e ao manejo de resíduos sólidos.

3 — DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da presente contratação compreende a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, as frequências operacionais, os padrões de qualidade, as normas ambientais e de segurança, e as orientações da fiscalização municipal, conforme detalhamento a seguir.

3.1. Itens e Especificações dos Serviços

Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, domiciliares, comerciais e públicos em todo o território do município de Gonçalves, com execução de segunda a sexta-feira, conforme cronograma de rotas definido pela fiscalização e comunicado com a devida antecedência à empresa e à população.

Deverá ser utilizado caminhão compactador com capacidade mínima de carga de 15 m³ (quinze metros cúbicos), devidamente licenciado, em perfeito estado de

conservação, com manutenção preventiva em dia. Todos os custos (combustível, manutenções, etc) de despesa do caminhão são às expensas da Contratada.

3.2. Forma de Execução da Contratação

A execução do objeto ocorrerá de forma indireta e contínua, sob o regime de serviço por preço unitário, em lote único, e a contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico pelo critério de julgamento de menor preço, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), com base no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá dispor de mão de obra qualificada, veículos e equipamentos adequados, devidamente licenciados e com manutenção preventiva regular, garantindo a plena execução dos serviços com qualidade e segurança.

3.3. Local de Execução

Os serviços objeto desta contratação serão executados em todo o território do Município de Gonçalves-MG, abrangendo a zona urbana (sede municipal, bairros centrais e adjacentes) e a zona rural, conforme cronograma definido pela fiscalização, incluindo logradouros públicos, vias asfaltadas e estradas vicinais de terra, praças, escolas, prédios públicos e demais áreas indicadas pela Administração.

São percorridos, em média, 70 km por dia, ou 1.540 km mensalmente, nas áreas rurais e urbana de Gonçalves-MG. É facultada às empresas a realização de visita aos locais dos serviços para que possam conhecer o ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar as condições técnicas, planejar a execução do objeto e formular sua proposta comercial.

Os custos do transporte até a unidade de destinação final licenciada, contratada pela Prefeitura de Gonçalves-MG, serão às expensas da empresa vencedora do certame e deverão estar embutidos na proposta.

3.4. Prazo de Vigência

O contrato decorrente desta licitação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme

o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração. Durante a vigência, o contrato deverá assegurar a continuidade dos serviços essenciais de coleta e transporte de resíduos sólidos, vedada qualquer interrupção injustificada, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

3.5. Memória de Dimensionamento do Serviço

O dimensionamento da solução ora contratada - frequência semanal, quilometragem diária, número de rotas, capacidade do veículo e quantitativo de equipe — tem por base o histórico de pesagens de resíduos sólidos entregues pelo Município na unidade de destinação final, consolidado no Anexo 1 do Estudo Técnico Preliminar (relatório de pesagens referente ao período de janeiro de 2022 a julho de 2026), do qual se extrai a seguinte memória de cálculo (Tabela 1):

- Conforme dados históricos de pesagem acumulados entre janeiro de 2022 e julho de 2026, a geração média estimada do município é de 100 toneladas/mês, operada em 22 dias de execução mensal, o que resulta em uma média de 4,55 toneladas/dia. A adoção de 100 t/mês justifica-se por representar um ponto de equilíbrio prudente e econômico entre a média histórica global (94,4 t/mês) e a projeção recente de alta para o período de 2024 a julho de 2026 (101,2 t/mês). Essa modelagem mitiga o risco de subdimensionamento do contrato face à tendência atual de crescimento, ao mesmo tempo em que evita o sobrepreço orçamentário decorrente de uma estimativa inflada, oferecendo um quantitativo arredondado que simplifica a medição, a fiscalização e a gestão financeira do objeto.
- Para o atendimento dessa demanda, fixa-se a exigência de 1 (um) caminhão compactador com capacidade volumétrica mínima de 15 m³.
- Adota-se o fator de compactação técnico de 1:3 (massa específica estimada de 0,45 t/m³ para resíduos indiferenciados adensados), o que confere ao veículo uma capacidade útil real de carga de até 6,75 toneladas por viagem.
- O número de viagens mensais para o escoamento total das 100 toneladas fica estimado entre 14 e 17 viagens ao mês (100 t ÷ 6,75 t/viagem = 14,8 viagens), o que valida matematicamente o histórico de recebimento do aterro.

- Quilometragem de Rota Interna (Coleta): Fixada no limite médio de 70 km por dia de coleta efetiva, totalizando 1.540 km por mês (considerando 22 dias operacionais de segunda a sexta-feira). Esta quilometragem compreende exclusivamente o percurso percorrido nas vias urbanas e estradas vicinais rurais do Município de Gonçalves-MG para o recolhimento dos resíduos.
- Quilometragem de Transporte (Destinação Final): Refere-se ao percurso específico de escoamento até o Aterro Sanitário indicado, situado a 92 km de distância da sede (184 km por viagem de ida e volta). Com base no limite estimado de 14 a 17 viagens mensais, esta parcela representará um deslocamento adicional estimado entre 2.576 km e 3.128 km mensais, cujos custos logísticos (combustível, desgaste e depreciação) foram calculados em item próprio na pesquisa de preços da Administração.

Tabela 1- Componentes do Dimensionamento do Serviço

Parâmetro	**Dado considerado**
RSU estimado	100 t/mês
Dias de coleta	5 dias/semana
Dias/mês considerados	22
Km das rotas	1540 km/mês
Km Gonçalves - Destinação (ida)	92 km
Km Destinação – Gonçalves (volta)	92 km
Nº viagens destinação/mês	Entre 14 e 17
Caminhão compactador (custos inclusos)	15 m³
Coleta urbana	Sim
Coleta rural	Sim
Frequência	Segunda a Sexta
Transbordo	Não
Responsabilidade pela viagem de destinação	Contratada
Responsabilidade pela taxa destinação (Aterro)	Município

Prazo contratual	12 meses

A presente memória de dimensionamento demonstra a compatibilidade entre os dados históricos de geração de resíduos do Município e os quantitativos de frota, equipe e frequência estabelecidos neste Termo de Referência, em atenção à necessidade de fundamentação técnica objetiva exigida pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpre esclarecer que o orçamento referencial reflete com estrita fidelidade a integralidade dos custos operacionais, visto que o fornecedor, ao formular sua proposta, tem prévio e pleno acesso ao Termo de Referência (TR), documento este que discriminava de forma inequívoca tanto a quilometragem das rotas de coleta interna quanto o itinerário de ida e volta até a unidade de destinação final. Resta evidente, portanto, que o custo do transporte rodoviário até o aterro sanitário foi integralmente computado na cotação, afastando qualquer alegação de subdimensionamento e resguardando os princípios jurídicos da isonomia, da competitividade e da clareza do escopo contratual.

Segue Mapa Setorial das Rotas (Figura 1) e relação de paradas para a coleta de resíduos sólidos no Município de Gonçalves-MG:

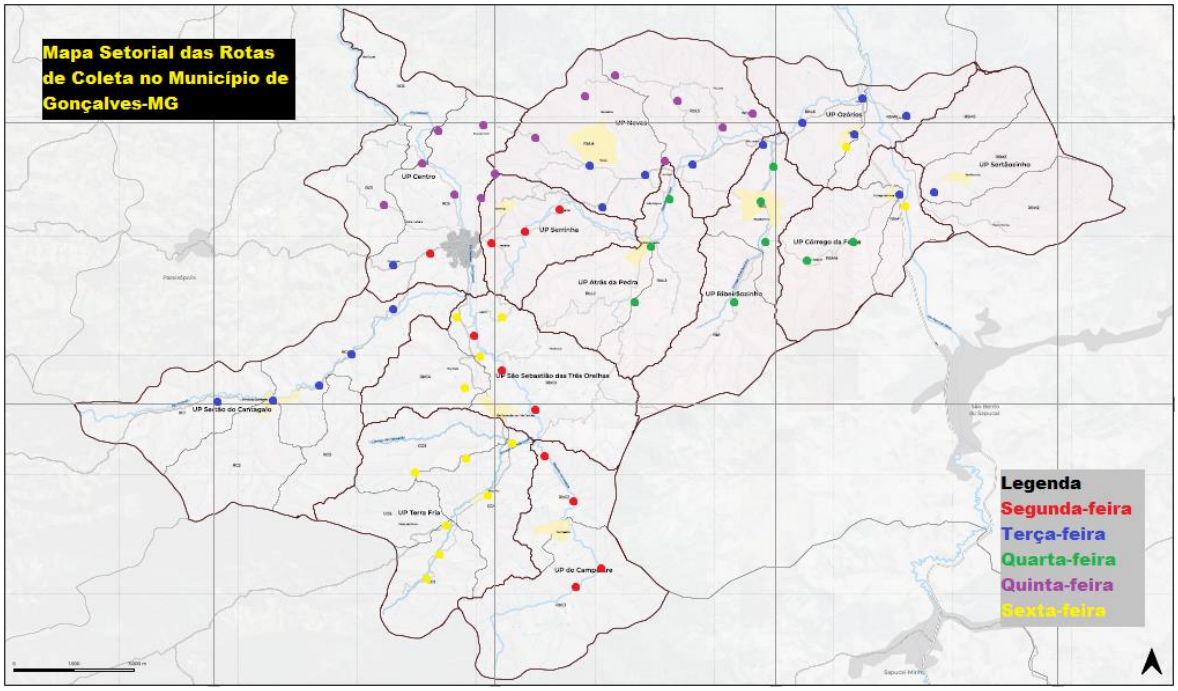


Figura 1. Mapa Setorial das Rotas de Coleta de Resíduos no Município de Gonçalves-MG.

Relação das Lixeiras de Alvenaria na Zona Rural de Gonçalves-MG:

1 – Bairro Serrinha, próximo do monjolinho;

1- Campestre, antes da entrada do bairro;

1 - São Sebastião, após a ponte, encruzilhada entre Terra fria e Campestre;

1 - Terra fria, antes da igreja:

1 - Encruzilhada Venâncios - Boa Vista (Cachoeira do Simão);

1 - Ponte do Retiro;

2 - Sertão do Cantagalo;

1 - Bairro Dona Luciana, final da Rua José Luiz de Souza;

1 – Bairro Dona Luciana, encruzilhada;

1 – Estrada para o Bairro Mundo Novo, próximo à Estação de Tratamento de Esgoto;

1- Bairro dos Meleiros, entrada do bairro;

1- Bairro Atrás da Pedra, antes da venda do Ditão;

1- Bairro dos Machados, dentro do bairro, encruzilhada depois da ponte;

1- Bairro Machados, na curva da Igreja São Lázaro;

1 - Bairro dos Neves, dentro do Bairro, antes do campo próximo do mata-burro;

1- Bairro dos Remédios, próximo à pista;

1 - Bairro dos Piquiras, dentro do bairro próximo da pedra;

2 – Ribeirãozinho, na encruzilhada antes da ponte e ao lado do bar próximo do campo;

1 - Córrego da Foice, encruzilhada depois do rio;

1- Ezequiel, final do calçamento;

1- Centro, Rua Antônio Rosa após o calçamento, sentido Sertão do Cantagalo.

Total: 23 Lixeiras

3.5.1. Da Composição da Média de Referência

O valor de referência da presente contratação foi obtido por meio da média aritmética ponderada de 04 (quatro) fontes válidas de mercado (02 contratações públicas similares e 02 cotações diretas), fixado no montante mensal de R$ 100.539,51, conforme demonstrado na tabela abaixo:

• Referência 1: Município de Lagoa Formosa-MG (Contrato nº 099/2025) – Valor do item retificado: R$ 117.899,88

• Referência 2: Município de Sapucaí-Mirim-MG (Contrato nº 085/2025 reajustado em 4,44% pelo IPCA) – Valor do item: R$ 83.962,14

• Referência 3: Cotação Direta de Mercado (Agit Soluções Ambientais Ltda) – Valor: R$ 90.566,02

• Referência 4: Cotação Direta de Mercado (Coopgerais Cooperativa) – Valor: R$ 109.730,00

• MÉDIA DE REFERÊNCIA FINAL: R$ 100.539,51/mês

3.5.2. Da Justificativa de Comparabilidade e Homologação das Referências

Em atenção às exigências de controle de sobrepreço e subdimensionamento, a Administração realizou a análise de similaridade e comparabilidade dos escopos contratuais utilizados na média, justificando as variações como se segue:

• Contrato de Sapucaí-Mirim-MG (R$ 83.962,14): Apresenta o menor valor da média por possuir proximidade geográfica e rotas rurais com topografia e características análogas às de Gonçalves-MG. O valor utilizado refere-se estritamente ao Item 01 do lote (coleta e transporte), expurgados os custos de destinação final cobrados separadamente por tonelada (Item 02 do contrato daquele município), mantendo a perfeita simetria com o escopo desta licitação.

• Contrato de Lagoa Formosa-MG (R$ 117.899,88): Escopo restrito à coleta porta-a-porta e destinação em Usina de Triagem Municipal. Embora não compute deslocamento rodoviário de longa distância (transporte local), o seu valor unitário serve como teto prudente para absorver as variações logísticas internas de Gonçalves-MG.

• Cotação da Agit Soluções Ambientais Ltda (R$ 90.566,02): Apresentou proposta comercial para o atendimento do objeto desta licitação após consulta direta por e-mail. A empresa já atua na gestão de resíduos sólidos de saúde no município de Gonçalves-MG e tem infraestrutura para prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos na região, conhecendo as estruturas viárias e de logística do município.

• Cotação da Coopgerais (R$ 109.730,00): Reflete a realidade imediata de mercado de Minas Gerais para o escopo exato solicitado na pesquisa direta de 02/10/2026, validando a exequibilidade econômica da média calculada.

4 — REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação tem por objetivo garantir a seleção de empresa tecnicamente qualificada e legalmente habilitada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos descritos neste Termo de Referência. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis com as obrigações assumidas, conforme dispõe o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

a) Experiência Comprovada: a empresa deverá comprovar experiência anterior na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, compatíveis com o objeto desta contratação. Não será exigida experiência em quantitativos ou valores superiores aos necessários para demonstrar a capacidade operacional da futura contratada, nem experiência idêntica ao objeto, sendo admitido o somatório de atestados, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b) Equipe Técnica e Operacional: a contratada deverá dispor de mão de obra qualificada e treinada, com comprovação de capacitação técnica e cursos de segurança do trabalho (NR-06 e NR-11), composta por motorista e coletores devidamente uniformizados e equipados com EPI e EPC adequados, compatível com o tempo médio de rota apurado, distância e frequência de coleta de segunda a sexta-feira.

c) Infraestrutura e Equipamentos: a contratada deverá possuir ou disponibilizar frota compatível com as especificações do item 3.1 (caminhão compactador com capacidade mínima de 15 m³), em boas condições de uso e devidamente licenciada, mantendo programa de manutenção preventiva e corretiva que assegure disponibilidade permanente e segurança operacional.

d) Capacidade Operacional e Logística: a contratada deverá demonstrar capacidade para executar os serviços em todo o território do Município, abrangendo zona urbana e rural, com rotas otimizadas e logística eficiente para coleta e transporte dos resíduos sólidos até a unidade de destinação final indicada pela Prefeitura de Gonçalves-MG, conforme cronograma estabelecido pela fiscalização.

4.1.1. Da Mão de Obra e da Subcontratação

a) Diante da natureza de lote único e da essencialidade do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos, fica expressamente vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, devendo a empresa vencedora executá-lo de forma direta e integral com sua própria estrutura, frota e corpo de funcionários registrados.

b) Os trabalhadores diretamente empregados pela CONTRATADA para a execução das parcelas sob sua responsabilidade deverão manter vínculo jurídico regularmente constituído com a empresa, na forma admitida pela legislação aplicável, não sendo permitida a utilização de mão de obra informal ou em desacordo com a legislação vigente.

c) As disposições deste item não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, na forma da legislação aplicável.

d) A Administração não estabelecerá relação de subordinação direta com os empregados da CONTRATADA ou de eventual empresa subcontratada, devendo as comunicações e determinações relativas à execução dos serviços ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA, sem prejuízo das atividades de fiscalização contratual.

4.1.2. Exigências Ambientais — Distinção entre Fases

Em atenção à necessidade de proporcionalidade das exigências ambientais e à vedação de transformar obrigações de execução em requisitos de habilitação capazes de restringir indevidamente a competitividade, as exigências ambientais desta contratação observam a seguinte distinção:

(a) Requisitos de habilitação (exigíveis na fase de julgamento): Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal do IBAMA; Certidão de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) junto ao IBAMA, na categoria de transporte de resíduos não-perigosos; e Alvará Sanitário de Funcionamento da licitante.

(b) Documentos exigíveis como condição para a assinatura do contrato (não integram a habilitação): A empresa adjudicatária deverá apresentar ao Setor de Licitações, no prazo impreterível de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinatura do instrumento contratual, sob pena de inabilitação e decadência do direito à contratação, os seguintes documentos:

• Ficha de cadastro de Perfil Transportador no Sistema MTR (FEAM/SINIR);

• Seguro Ambiental de Transporte Rodoviário com cobertura mínima de R$ 500.000,00;

• Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-01);

• Plano de Atendimento a Emergências – PAE, assinado por profissional habilitado.

(c) Obrigações a serem mantidas durante toda a execução contratual: manutenção da regularidade de todas as licenças, cadastros e certidões acima referidas; atualização periódica do PGR e do PAE; e emissão regular dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR's) a cada operação de transporte.

Uma vez que a destinação final e o tratamento dos resíduos não integram o objeto desta contratação (Observação do item 1), não será exigida da contratada

qualquer licença, autorização ou registro de responsabilidade do operador da unidade receptora, permanecendo tal exigência a cargo do respectivo operador contratado diretamente pelo Município.

A qualificação técnica exigida nesta contratação restringe-se à documentação listada nos itens (a) e (b) acima, conforme Art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981. Por se tratar de serviço comum de coleta e transporte de resíduos sólidos — e não de obra ou serviço de engenharia —, não será exigido registro ou inscrição de responsável técnico no CREA/CFT como condição de habilitação, nem apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) pela execução do contrato, nem indicação formal de pessoal técnico, instalações e equipamentos como documento habilitatório, sob pena de restrição indevida à competitividade do certame (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Obrigações da Contratada

- Executar integralmente os serviços descritos neste Termo de Referência, observando os prazos, padrões técnicos e condições estabelecidas pela Administração Municipal de Gonçalves-MG;
- Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, incluindo legislações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho;
- Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, arcando integralmente com os encargos decorrentes;
- Responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais e ambientais que, por dolo ou culpa, vierem a ser causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, em razão da execução dos serviços;
- Apresentar relatórios mensais de execução, detalhando os serviços realizados, quilometragem percorrida, quantidades coletadas e demais informações solicitadas pela fiscalização;
- Manter-se em conformidade ambiental, apresentando periodicamente licenças, certidões e Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR's) atualizados e válidos;

- Garantir identificação visual adequada dos veículos e trabalhadores, com uniformes padronizados, crachás e logotipo da empresa;
- Providenciar treinamento periódico dos colaboradores envolvidos na execução do contrato, abordando boas práticas ambientais, segurança no trabalho e qualidade operacional;
- Cooperar integralmente com a fiscalização municipal, atendendo prontamente às determinações, correções e solicitações formais;
- Elaborar e manter plano de contingência próprio, com procedimentos de emergência em caso de acidentes, falhas operacionais ou interrupções imprevistas.

5 — MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- A contratada deverá dispor de profissionais aptos, capacitados e devidamente treinados para atender integralmente ao objeto da presente contratação;
- A contratada deverá executar todos os serviços que lhe competem, observando os prazos, cronogramas e frequências previamente estabelecidos pela Administração Municipal, sob acompanhamento e fiscalização do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Gonçalves-MG;
- A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- A contratada será integralmente responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em lei, relativas aos seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- Todos os empregados deverão estar formalmente registrados, sendo vedada a utilização de mão de obra informal ou sem vínculo empregatício direto com a empresa contratada;
- É vedada a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em

observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e aos arts. 403 a 405 da CLT;

- A contratada deverá relatar à Administração, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade, ocorrência ou anomalia verificada durante a execução dos serviços;
- Os veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso e conservação, devidamente licenciados e identificados com o logotipo da empresa e placa visível;
- Os resíduos coletados deverão ser destinados exclusivamente à unidade de destinação final indicada pelo Município, sendo obrigatória a emissão e o arquivamento dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR's).

Obs.: O serviço de triagem de resíduos sólidos não integra o objeto desta licitação. Caso a empresa prestadora tenha condições de realizar a triagem dos materiais após serem coletados para fins de reciclagem, esse serviço será de total responsabilidade da Contratada, cabendo à Prefeitura de Gonçalves-MG somente os custos dos resíduos efetivamente entregues ao Aterro indicado, visto que essa separação prévia reduz o volume final de rejeitos e gera receita própria à empresa com a comercialização de recicláveis. O custo operacional da triagem deve ser absorvido pela margem de comercialização da própria empresa ou estar previsto no escopo de seu equilíbrio econômico-financeiro interno, sem reflexo de cobrança adicional para o ente municipal.

6 — MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O futuro contrato terá a seguinte estrutura de gestão e fiscalização, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021:

- Fiscal Técnico: José Otavio Gusmão de Souza — Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, responsável pelo acompanhamento técnico-operacional da coleta e do transporte (rotas, frequência, veículos, equipe e documentação ambiental), pela medição mensal dos serviços e pela emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo;
- Fiscal Administrativo/Substituto: Jean Barbosa Pereira — Diretor do Departamento de Infraestrutura, responsável por substituir o Fiscal Técnico em

seus impedimentos e afastamentos, e por auxiliar no acompanhamento administrativo da execução contratual;

- Gestor do Contrato: José Otavio Gusmão de Souza — Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

A Administração Municipal de Gonçalves-MG e a contratada estabelecerão contato recíproco por e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens, cujo canal terá validade para a prática de todos os atos durante a vigência do contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115). A execução será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Técnico ou por seu substituto (art. 117, caput), que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos (art. 117, §1º), e informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º).

A contratada poderá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato (art. 118). Somente a contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual (art. 121), sendo consultada, antes de cada pagamento, sua situação fiscal.

7 — CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição dos Serviços

A medição dos serviços será mensal, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia útil de cada mês, com base nos relatórios operacionais apresentados pela contratada e validados pela fiscalização. O pagamento mensal está condicionado à comprovação da efetiva execução integral dos serviços, verificada pela fiscalização mediante:

- cumprimento das rotas estabelecidas no cronograma de fiscalização;
- cumprimento da frequência de coleta (segunda a sexta-feira);
- disponibilidade efetiva dos veículos;
- cumprimento dos horários definidos no cronograma;

- entrega dos resíduos na unidade de destinação final indicada pelo Município;
- apresentação dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR's) correspondentes ao período;
- registro de eventuais ocorrências, falhas ou interrupções, devidamente justificadas em relatório antes da emissão da Ordem de Serviço e do faturamento;
- ausência de interrupções injustificadas do serviço.

OBS.: A apresentação do MTR constitui elemento de comprovação do transporte até o local de destinação dos resíduos, não substituindo a verificação, pela fiscalização, da efetiva e regular execução da coleta.

A fiscalização municipal poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, conferências e medições complementares, podendo rejeitar valores relativos a serviços não executados de forma satisfatória, incompleta ou em desconformidade com as especificações.

7.2. Atesto e Pagamento

- Após a medição mensal e a conferência da documentação apresentada, o Fiscal Técnico emitirá Ordem de Serviço junto ao Setor de Compras, que servirá de base para o processamento da Nota Fiscal;
- O pagamento será efetuado mensalmente, em parcela única, correspondente aos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização;
- O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto definitivo da Nota Fiscal, conforme o art. 142 da Lei nº 14.133/2021;
- O pagamento somente será realizado se a contratada estiver em situação regular perante o FGTS, o INSS, a Receita Federal, a Fazenda Estadual e a Municipal, bem como com suas obrigações trabalhistas e ambientais devidamente adimplidas.

7.3. Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento provisório será realizado mensalmente, mediante termo emitido pelo Fiscal Técnico. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da

conformidade integral dos serviços prestados e o saneamento de eventuais pendências, não excluindo a responsabilidade da contratada por vícios, falhas ou defeitos que possam surgir dentro do prazo de garantia contratual.

7.4. Do Reajustamento e da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

7.4.1. Os valores contratuais terão seus preços reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE.

7.4.2. Para fins do primeiro reajuste, a data-base considerada será a data do orçamento estimado da contratação (outubro de 2026), em estrita observância ao art. 25, § 7º, e ao art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8 — FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório sob o regime de Pregão Eletrônico pelo critério de julgamento de Menor, conforme os artigos. 28, 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições definidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital. A forma eletrônica será operacionalizada por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou plataforma equivalente adotada pelo Município, conforme regulamento municipal e orientações do Setor de Licitações.

8.1. Qualificação Exigida

Para a seleção do fornecedor será exigida a apresentação de documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 63 a 69 da Lei nº 14.133/2021, rigorosamente correspondente à exigida no Edital de Licitação:

a) Qualificação Jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado; prova de inscrição no CNPJ; documentos de identificação do representante legal, com poderes para assumir obrigações contratuais.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista: comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal (certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União),

Fazenda Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, vedada a exigência de quantitativos ou valores superiores aos necessários para demonstrar a capacidade operacional do licitante; Comprovante de Inscrição no IBAMA; e Alvará Sanitário de Funcionamento.

Reitera-se que, por se tratar de serviço comum e não de obra ou serviço de engenharia, não integram a qualificação técnica exigida nesta contratação: registro profissional no CREA/CFT, Atestado de Responsabilidade Técnica (ART/TRT), nem a indicação formal de pessoal técnico, instalações e equipamentos como documento de habilitação. Tais exigências, típicas de contratações de obras e serviços de engenharia, seriam desproporcionais à natureza e à complexidade do objeto ora licitado e configurariam restrição indevida à competitividade do certame.

8.1.1. Qualificação Econômico-Financeira:

Nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em estrita consonância com a Nota Técnica Complementar de 23/10/2026, a comprovação da aptidão econômica das licitantes será feita por meio da verificação dos seguintes índices contábeis, que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um) em cada um dos dois últimos exercícios exigíveis:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG);

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC);

c) Índice de Solvência Geral (ISG).

A inclusão do Índice de Solvência Geral (ISG) mostra-se indispensável para salvaguardar a Administração Pública contra riscos de inadimplemento a médio e longo prazo, considerando a natureza continuada, os investimentos iniciais e a relevância essencial do serviço de coleta e transporte de resíduos.

8.2. Prazo de Mobilização e Início dos Serviços

Sendo o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos essencial e indispensável à manutenção da saúde pública, da ordem urbana e da preservação do meio ambiente, sua prestação não pode ser interrompida. Considerando o encerramento do contrato atualmente vigente (Contrato nº 47/2026), previsto para 31 de dezembro de 2026, a Administração necessita assegurar que a transição entre as empresas ocorra sem qualquer paralisação. Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para que a contratada disponibilize veículos, equipe e documentação e inicie efetivamente a execução das rotas, sem comprometer o atendimento à população das zonas urbana e rural.

8.3. Plano de Contingência

Caso a licitação reste deserta, fracassada ou sofra entraves jurídicos que impeçam sua conclusão em tempo hábil antes do encerramento do Contrato nº 47/2026, a Administração adotará as providências necessárias para assegurar a continuidade do serviço essencial, incluindo, conforme o caso, a locação de frota própria ou de terceiros e o remanejamento de servidores habilitados (motoristas com CNH categoria D e pessoal operacional) para atuação temporária nas rotas urbanas e rurais principais, sem prejuízo do regular prosseguimento do certame. Tal medida observará o caráter excepcional da contratação emergencial prevista no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, não constituindo substituto do planejamento ordinário da contratação.

8.4. Critérios de Julgamento

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de Menor Preço, assegurada a análise da exequibilidade dos preços ofertados e o cumprimento das condições técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência. Em caso de empate, aplicar-se-á o disposto nos arts. 60 e 61 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as preferências legais e o desempate por sorteio, se necessário.

8.5. Observações Gerais

- Serão inabilitados os licitantes que não comprovarem a capacidade técnica, jurídica, fiscal ou econômico-financeira exigida, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- Será exigido que toda documentação técnica esteja emitida em nome da empresa licitante e atualizada;

- A Administração Municipal poderá verificar a autenticidade dos atestados junto às entidades emissoras e órgãos de classe;
- O Edital detalhará eventuais parâmetros adicionais de julgamento, conforme as especificidades do sistema eletrônico utilizado.

9 — ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação está valorada em R$ 100.539,51 (cem mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), valor unitário mensal, ou R$ 1.206.474,12 (um milhão, duzentos e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e doze centavos), valor anual.

10 — ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Gonçalves, na seguinte rubrica:

02.11.01.18.541.0035.2069.3.3.90.39.00

11 — RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1 A emissão e a responsabilidade técnica pelo Termo de Referência competem ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Gonçalves - MG, atuando como Área Requisitante.

11.2. Caberá ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Gonçalves - MG, José Otávio Gusmão de Souza, a consolidação e a emissão final do documento, garantindo que as exigências, quantidades, prazos, estimativas de preço e critérios de aceitação reflitam fielmente o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e as necessidades da Administração Pública de Gonçalves-MG.

11.3. Em observância ao princípio da segregação de funções, os agentes encarregados da condução da fase externa do certame (Pregoeiro, Agente de Contratação e Comissão) não responderão pela elaboração do Termo de Referência, limitando-se a avaliar a sua conformidade formal com as regras editalícias.

Gonçalves, 29 de outubro de 2026.

José Otávio Gusmão de Souza
Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Gonçalves - MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O problema a ser resolvido pela Administração Pública consiste no risco de interrupção dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e provenientes de espaços públicos no Município de Gonçalves-MG, em razão do término previsto do contrato atualmente vigente, em 31 de dezembro de 2026, sem que haja, até o momento, nova contratação concluída para assegurar a continuidade da prestação.

A eventual interrupção desses serviços poderá ocasionar o acúmulo de resíduos nas vias e nos espaços públicos, favorecendo a proliferação de vetores, gerando riscos à saúde pública, impactos ambientais, prejuízos à limpeza urbana e comprometimento das condições de higiene e qualidade de vida da população.

Esse cenário demanda providências prévias e tempestivas da Administração Municipal para evitar a descontinuidade do serviço, considerando sua relevância para a saúde pública, a proteção ambiental e a manutenção das condições adequadas de limpeza urbana, inclusive diante das demandas relacionadas às atividades comerciais e turísticas do Município de Gonçalves-MG.

Para prevenir esse problema, é necessário viabilizar uma solução que disponha dos recursos operacionais necessários à execução regular da coleta e do transporte dos resíduos, incluindo veículos apropriados, equipe de trabalho, equipamentos e logística compatíveis com as características e a abrangência do serviço.

Atualmente o município não dispõe de frota e de equipe próprias suficientes para assumir integralmente a execução dos serviços. Dessa forma, torna-se necessário avaliar as alternativas disponíveis para atender à demanda, considerando a capacidade operacional municipal, os prazos para implantação, os custos envolvidos e a necessidade de evitar a interrupção da coleta.

Assim, a presente contratação tem por finalidade prevenir a descontinuidade dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, mediante a identificação e a seleção da solução técnica e economicamente mais adequada para assegurar o atendimento da população e a manutenção das condições de limpeza urbana no Município de Gonçalves-MG.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

No processo de contratação da empresa especializada para os serviços de limpeza pública no município de Gonçalves deve-se considerar o atendimento a requisitos técnicos e operacionais rigorosos, para suportar a escolha da solução mais adequada à realidade da administração pública e sustentável. Os critérios e práticas de sustentabilidade devem ser considerados em todas as etapas da contratação e execução dos serviços, a saber:

1- Experiência Comprovada: A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos.

2- Infraestrutura e Equipamentos: Disponibilidade de frota de veículos adequada ao serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, em bom estado de conservação, o que inclui caminhões compactadores, todos devidamente licenciados e em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes.

3- Mão de Obra Qualificada: Disponibilidade de equipe técnica e operacional qualificada, em número compatível com a dos serviços contratados, treinados para manejo de resíduos domiciliares, comerciais e públicos e com uso de EPI’s.

4- Licenciamento e Regularidade: A empresa deverá possuir todas as licenças, alvarás e registros necessários para a execução dos serviços, incluindo licenças ambientais e autorizações dos órgãos reguladores pertinentes.

5- Abrangência dos Serviços: Capacidade de realizar a coleta em todo o perímetro urbano e rural do município, conforme as rotas e frequências definidas pela administração pública de Gonçalves-MG.

6- Eficiência Energética: Priorização de veículos e equipamentos com menor consumo de combustível e menor emissão de poluentes, bem como a adoção de rotas otimizadas para reduzir o tempo de transporte e o consumo de combustível.

7- Tecnologias Sustentáveis: Utilização de tecnologias e práticas que promovam a sustentabilidade na gestão de resíduos, como a coleta seletiva e a compostagem, quando aplicável.

8- Responsabilidade Social: Comprovação de boas práticas trabalhistas e sociais, incluindo o cumprimento da legislação vigente e a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Essas exigências pretendem assegurar que a contratação possa atender as necessidades operacionais de limpeza pública do município, além de promover sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental, conforme os princípios da administração pública de Gonçalves-MG.

3– LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento de mercado para a contratação dos serviços de limpeza pública no município de Gonçalves-MG, o objetivo foi prospectar alternativas possíveis de soluções, buscando a opção mais vantajosa, eficiente e alinhada às necessidades da administração.

Foram consideradas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicos com base na plataforma oficial Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - para identificar a existência de metodologias, tecnologias ou inovações da prestação dos serviços de limpeza pública. Ao analisar essas opções, é possível verificar quais são as melhores práticas de

mercado, os modelos de gestão adotados e as soluções tecnológicas empregadas para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos sob a administração pública. Foi observado que a contratação de empresas especializadas em coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e públicos é prática comum e eficaz para municípios de pequeno porte que buscam eficiência e qualidade na gestão de resíduos, especialmente quando há limitações de infraestrutura e recursos próprios.

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas de organização e execução do serviço:

3.1. Solução 1 – Execução direta pelo Município, com estrutura própria

A primeira alternativa consiste na execução integral do serviço pela própria Administração Municipal, mediante utilização de veículos, equipamentos, servidores e demais recursos operacionais próprios.

Essa modalidade permitiria ao Município exercer diretamente o controle da operação, organizar as rotas e administrar a rotina de coleta conforme as necessidades locais.

Entretanto, sua viabilidade depende da existência de frota adequada e disponível, equipe suficiente, capacidade de manutenção dos veículos, disponibilidade de combustível, equipamentos de proteção, estrutura de gestão operacional e recursos financeiros para suportar os custos permanentes da atividade.

Conforme as informações apresentadas pelo setor requisitante, o Município não dispõe atualmente de frota e equipe próprias suficientes para assumir integralmente a execução do serviço. Assim, a adoção imediata dessa alternativa demandaria a estruturação prévia da capacidade operacional municipal, com aquisição ou disponibilização de veículos e equipamentos, alocação ou contratação regular de pessoal, organização da manutenção e demais providências necessárias.

Por essas razões, a execução direta não se apresenta, nas condições atualmente informadas, como a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade do serviço no prazo necessário. Sua eventual adoção futura poderá ser reavaliada mediante estudo específico de viabilidade técnica, administrativa e econômica.

3.2. Solução 2 – Estruturação da execução própria mediante aquisição ou locação de veículos e formação de equipe

A segunda alternativa consiste em estruturar a capacidade operacional do Município por meio da aquisição ou locação de veículos e equipamentos, associada à disponibilização de pessoal para executar os serviços.

Embora essa alternativa possa ampliar a autonomia municipal no médio e longo prazo, sua implementação exige planejamento específico, avaliação dos custos de aquisição ou locação, disponibilidade de motoristas e coletores, manutenção preventiva e corretiva, combustível, seguros, substituição de veículos em caso de falhas e gestão de pessoal.

A análise dessa possibilidade considerou o prazo necessário para aquisição ou contratação dos recursos, a capacidade administrativa para gerir a operação e os custos totais durante o período de utilização.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do serviço e a insuficiência de estrutura própria informada pelo setor requisitante, essa solução demandaria providências estruturantes que precisam ser previamente avaliadas e não se mostram, neste momento, suficientes para garantir a transição operacional sem riscos de descontinuidade.

A alternativa poderá ser objeto de avaliação futura, caso a Administração pretenda comparar a execução direta com a terceirização sob a perspectiva do custo total e da capacidade operacional municipal.

3.3. Solução 3 – Contratação de empresa especializada para execução terceirizada do serviço

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada para executar os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos abrangidos pelo objeto, mediante procedimento licitatório e contrato com obrigações, níveis de serviço, critérios de medição, fiscalização e mecanismos de responsabilização claramente definidos.

Nessa modalidade, a contratada deverá disponibilizar os recursos operacionais necessários à execução do objeto, conforme as especificações do Termo de Referência, incluindo veículos apropriados, equipe, equipamentos, manutenção,

combustível e demais insumos e encargos necessários à prestação do serviço, observadas as responsabilidades expressamente estabelecidas no instrumento contratual.

A solução permite que a Administração concentre sua atuação no planejamento, na definição dos padrões de atendimento, na fiscalização dos serviços, na verificação das medições e no controle dos resultados, sem deixar de exercer suas competências de acompanhamento e responsabilização contratual.

A contratação de empresa especializada também possibilita estabelecer previamente as condições de execução, a frequência da coleta, as rotas, os requisitos dos veículos e da equipe, os procedimentos para substituição em caso de falhas e os critérios objetivos para aferição da prestação.

Sua adoção, contudo, exige estimativa de preços consistente, pesquisa de mercado documentada, definição precisa do escopo e dos quantitativos, análise da capacidade dos fornecedores, identificação dos custos incluídos no preço e planejamento da fiscalização contratual. A terceirização, por si só, não garante economicidade; a vantagem deve ser demonstrada no planejamento e confirmada por meio da competição e da adequada gestão do contrato.

3.4. Análise Comparativa e Justificativa da Solução Escolhida

A análise das alternativas considerou a necessidade de continuidade do serviço público, a estrutura operacional atualmente disponível no Município, o prazo para implantação da solução, a capacidade de atendimento da demanda e a necessidade de controle dos custos e dos resultados.

A execução direta com estrutura própria apresenta como a principal limitação, nas condições informadas, a insuficiência de frota e de equipe para assumir integralmente o serviço. A estruturação dessa capacidade por aquisição ou locação de veículos e formação de equipe exigiria providências administrativas, operacionais e financeiras prévias, cujo prazo e custo total precisam ser avaliados. A execução compartilhada, por sua vez, depende da identificação de arranjo regional efetivamente disponível, apto e vantajoso, circunstância que deverá ser demonstrada documentalmente caso essa alternativa seja considerada.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais compatível com a necessidade identificada, por permitir a disponibilização dos meios operacionais necessários à execução do serviço sem exigir, previamente, a formação integral de frota e equipe próprias pelo Município.

A escolha também permite estabelecer obrigações contratuais específicas, critérios de medição e pagamento, padrões de desempenho, mecanismos de fiscalização e consequências para o descumprimento das condições pactuadas.

A justificativa econômica da solução deverá ser respaldada pela estimativa do valor da contratação e pela pesquisa de preços juntadas ao processo, mediante comparação de referências efetivamente comparáveis quanto ao escopo, à frequência, aos quantitativos, à composição da equipe, aos veículos utilizados, às distâncias percorridas e aos custos de transporte e destinação, quando incluídos no objeto.

Assim, a contratação terceirizada é indicada como solução preferencial para o atendimento da necessidade atual, condicionada à validação da estimativa de preços, à demonstração de sua compatibilidade com os valores praticados no mercado e à conclusão de que a modelagem contratual proposta oferece condições adequadas de execução, fiscalização e controle dos recursos públicos.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender às necessidades de limpeza pública do município de Gonçalves-MG consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços integrados de gestão de resíduos sólidos, mais especificamente, a coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e públicos. Esta medida abrange um conjunto de atividades essenciais ao bem estar público, como a coleta em todo o município, garantindo a eficiência, a sustentabilidade e a conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

1- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, Domiciliares, Comerciais e Públicos: A Coleta regular e eficiente dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no perímetro urbano e rural do município de Gonçalves-MG utilizando veículos adequados (caminhões compactadores) e rotas

otimizadas. O transporte será realizado de forma segura e higiênica até o local de tratamento e destinação final determinado pelo município de Gonçalves-MG.

2- Justificativas Técnica e Econômica da Escolha da Solução:

a) A escolha da contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos é justificada em função da complexidade e especificidade dos serviços envolvidos. A empresa a ser contratada deverá possuir experiência, veículos e implementos adequados, licenças ambientais e equipe treinada para executar todas as etapas do processo, desde a coleta até o transporte para a destinação final, a qual o município de Gonçalves-MG determinará. Estes serviços de coleta e transporte sob a responsabilidade de um único fornecedor torna a logística mais eficiente, bem como permite à fiscalização ter mais controle quanto à qualidade e efetividade da prestação do objeto da contratação. Além disso, nesta solução proposta são incorporadas práticas de sustentabilidade, alinhando-se às exigências legais e à gestão ambiental.

b) Do ponto de vista econômico, a contratação de uma empresa especializada representa a alternativa mais vantajosa para o município. Neste momento, a aquisição e manutenção de uma frota de veículos e a contratação de pessoal para todas as funções demandariam um investimento inicial e custos operacionais proibitivos para o orçamento municipal. A terceirização permite otimizar a alocação de recursos e garantir a previsibilidade orçamentária. Além disso, a competição entre as empresas no processo licitatório tende a gerar propostas com menor preço e maior qualidade, resultando em uma melhor relação custo-benefício para a administração pública. A experiência de outros municípios com contratações similares demonstra a economicidade e a eficiência dessa modalidade.

Portanto, a contratação proposta de uma empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e públicos é tecnicamente bem amparada e economicamente viável, garantindo a prestação de serviços essenciais de limpeza pública de forma eficiente,

sustentável e em conformidade com a legislação, fortalecendo a gestão de resíduos sólidos no município de Gonçalves-MG.

5– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e públicos no município de Gonçalves-MG foi elaborada com base em dados históricos de geração de resíduos, projeções de crescimento populacional e das atividades econômicas, bem como na análise das necessidades operacionais para garantir a cobertura total do município. A interdependência com outras contratações foi considerada para possibilitar economia de escala e otimização dos recursos.

1. Memória de Cálculo e Documentos de Suporte:

A estimativa das quantidades foi fundamentada em:

a) Levantamento do montante de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no município de Gonçalves-MG e entregues no Aterro Sanitário mensalmente entre janeiro de 2022 e julho de 2026, conforme relatório de pesagens em anexo.

b) Análise da taxa de crescimento populacional e do desenvolvimento de novas áreas urbanas e comerciais, que impactam diretamente na geração de resíduos, comprovada no relatório de pesagens em anexo.

c) Consideração da extensão das vias e logradouros públicos, urbanos e rurais.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para subsidiar a estimativa do valor da contratação, foram examinadas referências de contratações públicas de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos realizadas pelos Municípios de Lagoa Formosa-MG e Sapucaí Mirim-MG, além da cotação direta obtida junto às empresas Agit Soluções Ambientais Ltda e Coopgerais, obtendo-se como valor estimado da contratação pretendida a média aritmética dos valores consultados.

A contratação de Lagoa Formosa-MG, referente à Concorrência Eletrônica nº 002/2025, Processo Licitatório nº 026/2025, contempla a coleta porta a porta de resíduos domiciliares nas vias urbanas e estradas vicinais, com transporte até a respectiva Usina Municipal de Triagem e Compostagem. Na sessão pública realizada em 6 de junho de 2025, foi registrada melhor oferta no valor de R$ 117.899,88 e manteve-se este valor após aditivo de 01/07/2026.

A contratação realizada pelo Município de Sapucaí-Mirim-MG, pelo valor mensal de R$ 83.962,14, para o item 01 referente ao serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e domiciliares, com fundamento no respectivo contrato e termo aditivo disponibilizados nos anexos 9 e 10. A inclusão dessa referência justifica-se pela proximidade geográfica entre os municípios de Sapucaí-Mirim-MG e Gonçalves-MG, pela semelhança de porte populacional e, principalmente, pela similaridade do objeto contratado com o serviço pretendido pela Administração Municipal de Gonçalves-MG. Essas características tornam a contratação uma referência potencialmente relevante para a análise dos preços praticados em municípios com demandas e condições operacionais semelhantes

A comparação preliminar indica semelhanças entre os objetos, especialmente quanto à coleta de resíduos domiciliares, à abrangência territorial e ao transporte até a destinação.

Dessa forma, os preços identificados nas contratações públicas constituem referências potencialmente úteis para a estimativa.

Seguindo o que a lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 23, onde exige que o valor estimado seja compatível com os valores praticados no mercado, consideradas as quantidades e as particularidades do objeto. A pesquisa não precisa se limitar a contratos idênticos, mas deve demonstrar a comparabilidade das condições e justificar eventuais diferenças. Portanto, após análise comparativa dos contratos utilizados como fonte concluiu-se que podem ser utilizados na pesquisa de preços.

7- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A decisão quanto ao parcelamento ou não da solução para a contratação dos serviços de limpeza pública no município de Gonçalves foi cuidadosamente

analisada, considerando os princípios da economicidade, eficiência e o interesse público.

Decisão: Não Parcelamento (Lote Único)

Após análise da natureza do objeto pretendido neste Estudo, verificou-se que não será exigida a divisão da prestação de serviços. Sugere-se o agrupamento do objeto em um único item visto que a finalidade é a prestação contínua de serviços de limpeza pública, mas especificamente a coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e públicos, para garantir o cumprimento do objeto.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Atualmente a Prefeitura de Gonçalves-MG tem uma contratação em vigor (Contrato 47/2026) com vencimento de contrato previsto para 31 de dezembro de 2026.

9 – ALINHAMENTO COM PAC

Ao incluir a previsão da futura contratação no PAC e alinhá-la com o planejamento realizado, reforça-se o compromisso com a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos, contribuindo para uma administração mais responsável e orientada para resultados

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, sob responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, em conformidade com as diretrizes do planejamento orçamentário municipal, para o mês de janeiro.

O valor informado no PCA de R$3.000.000,00 prevê os custos dos serviços de limpeza pública, a saber coleta, transporte, destinação final, varrição, coleta de resíduos volumosos e inservíveis e aquisição de lixeiras e contentores temporários de resíduos sólidos domiciliares e públicos.

O objeto desta contratação contempla somente os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e públicos do município de Gonçalves-MG, portanto de ordem menor que os R$3.000.000,00.

10-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de limpeza pública no município de Gonçalves-MG visa alcançar a efetividade, o desenvolvimento local e regional sustentável, a economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Espera-se que sejam alcançados com a eficiente prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e públicos refletem o compromisso da administração municipal com o bem estar da população e a gestão sustentável dos recursos públicos do município de Gonçalves-MG.

a) A regularidade e a eficiência na coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e públicos reduzirão drasticamente a proliferação de vetores de doenças (ratos, baratas, mosquitos) e a contaminação do solo e da água, impactando positivamente a saúde da população e diminuindo a incidência de doenças relacionadas ao descarte irregular de resíduos.

b) Espaços públicos limpos e organizados melhoram a qualidade de vida dos cidadãos e promovem o bem-estar social ao oferecer um ambiente agradável para as atividades sociais. A percepção de um município limpo e bem cuidado reflete-se na satisfação da comunidade e dos visitantes.

c) A contratação garantirá a plena conformidade do município com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Nº 14.026/2020) e demais legislações ambientais e sanitárias, evitando sanções e passivos ambientais.

d) Ao terceirizar os serviços será possível otimizar os custos operacionais, evitando investimentos na aquisição e manutenção de frota e contratação de mão de obra especializada, não disponível no atual quadro de funcionários da Prefeitura de Gonçalves-MG. Ademais, a competição no processo licitatório garantirá a contratação da proposta mais vantajosa, resultando em economicidade para os cofres públicos.

e) A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e públicos é necessária porque o Município de Gonçalves não possui caminhões adequados nem funcionários suficientes para realizar esse serviço essencial por conta própria. De acordo com o Princípio da Eficiência da Constituição Federal, a terceirização é a solução mais econômica e segura, pois evita que a prefeitura gaste com a compra e manutenção de veículos pesados e com a contratação de novos servidores. Dessa forma, ao passar a operação para uma empresa privada que já tem toda a estrutura pronta, a administração resolve a falta de equipamentos e consegue remanejar seus poucos funcionários atuais para outras frentes urgentes, como a manutenção de estradas e prédios públicos, melhorando o atendimento geral à população sem afetar os limites orçamentários do município.

f) A contratação por meio de processo licitatório por unidade de serviço proporcionará maior previsibilidade orçamentária para o município, facilitando o planejamento financeiro e a gestão dos recursos públicos.

g) A administração municipal poderá concentrar-se na fiscalização da execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e públicos conforme contratados e no planejamento estratégico da gestão de resíduos sólidos, permitindo alcançar os objetivos e metas de forma eficaz.

Em síntese, os resultados pretendidos com a contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e públicos são a efetiva melhoria dos serviços de limpeza pública, a promoção do desenvolvimento sustentável, a otimização dos recursos financeiros e humanos, e a elevação da qualidade de vida dos munícipes de Gonçalves.

11– PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Prefeitura de Gonçalves-MG adotará as providências essenciais antes da celebração do contrato de prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e públicos, visando garantir o êxito da

contratação, adequada fiscalização e a gestão contratual competente para entregar à população de Gonçalves-MG e visitantes os serviços esperados.

1. Capacitação de servidores ou empregados designados para atuar como fiscais e gestores do contrato, abordando os seguintes:

a) Conhecimento aprofundado da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como das normas específicas relacionadas à gestão de resíduos sólidos e limpeza urbana.

b) Compreensão detalhada das especificações técnicas dos serviços a serem contratados, incluindo os métodos de coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e públicos.

c) Treinamento em ferramentas e metodologias de acompanhamento da execução contratual, medição de serviços, aplicação de sanções, gestão de aditivos e resolução de conflitos, garantindo a correta aplicação das cláusulas contratuais e a defesa do interesse público.

d) Conhecimento sobre os critérios e práticas de sustentabilidade a serem fiscalizados, como o monitoramento de indicadores ambientais e a conformidade com as licenças e autorizações.

e) Estabelecimento claro das responsabilidades de cada setor e servidor envolvido na gestão e fiscalização do contrato, desde o Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária ao de Administração.

f) Implementação de canais de comunicação eficientes entre a administração municipal, a empresa contratada e a população, para registro de ocorrências, sugestões e reclamações, sendo a transparente e ágil na resolução de problemas.

g) Desenvolvimento ou aquisição de sistemas e ferramentas para o monitoramento da execução dos serviços, como planilhas de controle, acompanhamento das rotas de coleta e plataformas para registro de indicadores de desempenho.

h) Adequação das normas e procedimentos internos do município para alinhar-se às exigências da nova contratação e da legislação vigente, garantindo a fluidez dos processos administrativos.

i) Elaboração de um plano de transição detalhado para a fase de implantação dos serviços pela empresa contratada, minimizando impactos e garantindo a

continuidade da prestação dos serviços essenciais de coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e públicos.

Ao serem adotadas essas providências, o município de Gonçalves estará preparado para gerir o contrato de forma proativa e eficiente, assegurando que os serviços de limpeza pública sejam prestados com a qualidade e a regularidade esperadas em todo o território do município de Gonçalves-MG, para beneficiar toda a comunidade e os visitantes.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e públicos no município de Gonçalves deve considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades e as respectivas medidas de tratamento e mitigação. A gestão ambiental responsável faz parte desta contratação, sendo fundamental para minimizar efeitos negativos dos impactos ambientais e promover práticas sustentáveis ao longo da execução do objeto do contrato.

1. Impactos Ambientais Potenciais:

a) A operação de veículos de coleta pode gerar emissões de gases poluentes (CO2, NOx, MP) e ruídos, contribuindo para a poluição do ar e sonora.

b) O manuseio inadequado de resíduos e vazamentos de chorume podem contaminar o solo e os recursos hídricos, afetando ecossistemas e a saúde pública.

c) A operação dos serviços demanda o consumo de combustíveis, água e outros recursos naturais.

d) O acúmulo de resíduos, mesmo que temporário, pode gerar impactos visuais negativos e odores desagradáveis, afetando a qualidade ambiental do entorno.

e) Seguido acúmulo, a má gestão de resíduos pode favorecer a proliferação de pragas e vetores de doenças, como roedores e insetos.

f) O descarte inadequado de resíduos pode afetar a fauna e a flora locais.

2. Medidas de Tratamento e Mitigação:

Uma vez contratada, a empresa deverá implementar, sob acompanhamento e fiscalização da administração municipal as seguintes medidas para mitigar os impactos ambientais:

a) Requisitos de Baixo Consumo e Emissão:

- Frota Moderna e Eficiente: Exigência de veículos de coleta com tecnologias que garantam baixo consumo de combustível e menor emissão de poluentes;
- Manutenção Preventiva: Programa de manutenção preventiva da frota para assegurar o bom funcionamento dos veículos e a minimização de emissões e ruídos e interrupção da prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e públicos;
- Otimização de Rotas: Planejamento e otimização das rotas de coleta para reduzir o tempo de percurso, consumo de combustível e, consequentemente, as emissões de gases de efeito estufa.

b. Gestão Adequada de Resíduos:

- Coleta Seletiva e Reciclagem: Incentivo e, quando aplicável, implementação de programas de coleta seletiva para a separação de materiais recicláveis, promovendo a logística reversa e a redução do volume de resíduos coletados.
- Logística Reversa: Para os bens e refugos gerados pela própria operação da contratada (ex: pneus, óleos lubrificantes, peças de veículos), será exigida a comprovação de destinação por meio de logística reversa ou descarte em locais apropriados, conforme a legislação.

c. Controle de Ruídos e Odores:

- Operação em Horários Adequados: Definição de horários de coleta que minimizem o impacto sonoro na comunidade.
- Higienização Regular: Programa de higienização regular dos equipamentos para evitar odores desagradáveis e a proliferação de pragas.

A empresa contratada, ao implementar essas ações mitigatórias, atuará em consonância com os princípios de promoção de bem estar socioambiental e agradabilidade à população de Gonçalves-MG e visitantes.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar constata que a contratação de empresa especializada e com experiência para a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e públicos no município de Gonçalves-MG é plenamente viável e razoável, sendo a solução mais adequada para o atendimento da gestão de resíduos sólidos.

A necessidade de contratação é clara e inquestionável, conforme demonstrado na "Descrição da Necessidade". O município de Gonçalves enfrenta desafios significativos na gestão de resíduos sólidos, destacando a insuficiência de maquinário e a limitação de recursos humanos. Um ambiente limpo e saudável é uma questão de saúde pública e bem-estar social, sendo um serviço essencial que o Poder Público deve assegurar.

A solução de terceirização, por meio da contratação de empresa especializada, é a que melhor se alinha à capacidade gerencial e orçamentária do município, sustentando a continuidade e qualidade dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e públicos de forma eficiente e sustentável.

A razoabilidade da contratação é sustentada por diversos fatores:

a) O levantamento de mercado demonstrou a existência da contratação de empresas qualificadas e aptas a prestar os serviços demandados para outras Administrações Públicas, com experiência e infraestrutura adequadas na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e públicos, o que garante a competitividade do processo licitatório e a obtenção de propostas vantajosas à contratação pela municipalidade.

b) A terceirização é economicamente mais viável do que a integralização dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e públicos, uma vez que evita investimentos iniciais altos em equipamentos, infraestrutura e pessoal, otimizando a alocação dos recursos públicos e gerando previsibilidade orçamentária.

c) A contratação de uma empresa especializada assegura a prestação de serviços de qualidade, regulares e padronizados, utilizando tecnologias e metodologias que o município não dispõe atualmente, a fim de obter maior eficiência operacional e entregar à população um serviço de excelência.

d) Da forma como foi proposta, a solução incorpora critérios sérios e práticas de sustentabilidade, com medidas factíveis de mitigação de impactos ambientais e promoção da gestão ambiental responsável, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

e) As providências prévias ao contrato, incluindo a capacitação de servidores e a adequação do ambiente organizacional, garantirão uma gestão e fiscalização eficazes do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações e a obtenção dos resultados esperados.

Diante de todo o descrito acima, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e públicos no município de Gonçalves-MG é a alternativa mais adequada, eficiente, econômica e sustentável para atender à necessidade identificada. A viabilidade da contratação é inquestionável, e sua razoabilidade é plenamente justificada pelos benefícios que trará à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida dos munícipes. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo licitatório para a efetivação desta contratação.

14 – ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo 1 – Relatório Consolidado de Pesagens dos Resíduos Sólidos Recebidos pelo Aterro Sanitário – Janeiro de 2022 a Julho de 2026.

Anexo 2 – Relatório de Recebimento Mensal dos Resíduos sólidos ao Aterro.

Anexo 3 – Média dos Orçamentos (Pesquisa de Mercado).

Anexo 4 – Resposta da Solicitação de Orçamentos.

Anexo 5 – Nota Técnica Complementar ao ETP

15 - RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO e ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS:

ETP finalizado em: 29 de outubro de 2026	De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.

José Otávio Gusmão de Souza 000807.0; Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária	Márcio Donizetti de Oliveira 000328-6; Prefeito Municipal

16 - FISCAL DO CONTRATO

José Otavio Gusmão de Souza

Diretor de Meio ambiente, Agricultura e Pecuária de Gonçalves-MG.

Relatório Consolidado de Pesagens dos Resíduos Sólidos Recebidos pelo Aterro Sanitário – Janeiro de 2022 a Julho de 2026

ANO	2022

Mês	Soma de Peso líquido (kg)
janeiro	97.800
fevereiro	87.330
março	87.820
abril	83.910
maio	73.960
junho	153.990
julho	86.040
agosto	84.870
setembro	7.540
outubro	70.300
novembro	86.540
dezembro	82.710
Total Geral	**1.002.810**

ANO	2023

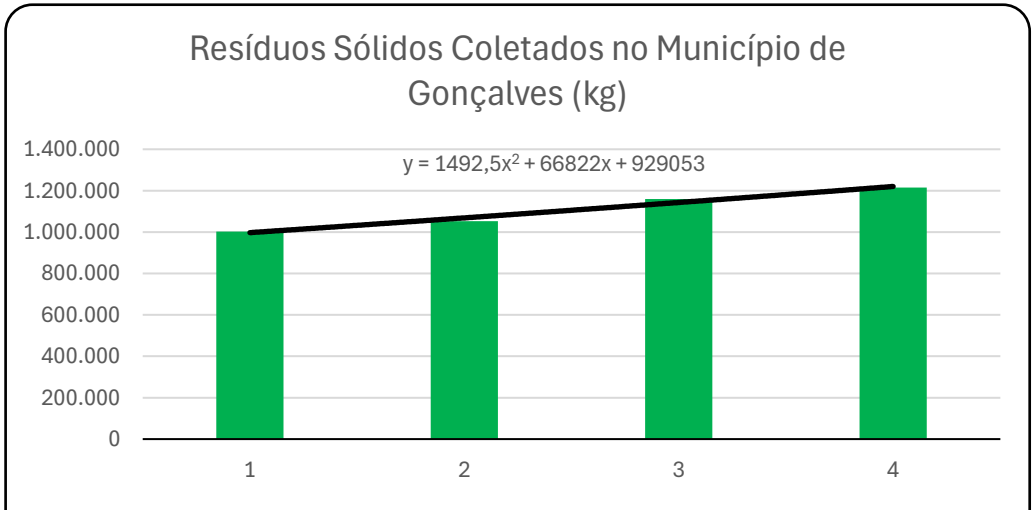
Mês	Soma de Peso líquido (kg)
janeiro	104.660
fevereiro	85.480
março	89.310
abril	78.180
maio	78.190
junho	85.640
julho	99.660
agosto	80.250
setembro	80.940
outubro	86.540
novembro	90.280
dezembro	93.210
Total Geral	**1.052.340**

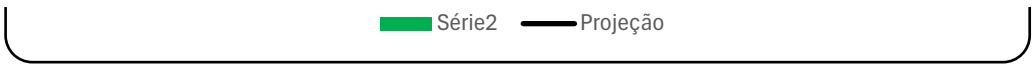
ANO	2024

Mês	Soma de Peso líquido (kg)
janeiro	112.170
fevereiro	101.010
março	78.280
abril	100.340
maio	90.490
junho	90.940
julho	115.540
agosto	89.090
setembro	88.710
outubro	89.850
novembro	97.330
dezembro	105.530
Total Geral	**1.159.280**

Total (kg)	5.193.840
Média 22-26 (kg)	94.433
Média 24-26 (kg)	101.248
Média 22-23 (kg)	85.631

2022 (1)	**1.002.810**
2023 (2)	**1.052.340**
2024 (3)	**1.159.280**
2025 (4)	**1.214.780**




Série2
Projeção

ANO	2025

Mês	Soma de Peso líquido (kg)
janeiro	125.500
fevereiro	80.470
março	110.410
abril	98.060
maio	94.570
junho	98.350
julho	104.780
agosto	87.810
setembro	101.330
outubro	92.750
novembro	100.860
dezembro	119.890
Total Geral	**1.214.780**

ANO	2026

Mês	Soma de Peso líquido (kg)
janeiro	124.040
fevereiro	106.620
março	94.710
abril	112.030
maio	97.190
junho	105.890
julho	124.150
Total Geral	**764.630**

PLANILHA DE CONTROLE DOS RESÍDUOS
Relatório mensal de controle dos resíduos recebidos

Cliente: MUNICIPIO DE GONCALVES - Contrato Nº 039/2021

Período: 01 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026

CNPJ: 57.543.001/0009-57

Descrição do serviço	Unid.	Quantidade	Unitário	Total
Disposição Final de Resíduos Sólidos	TON	104,22	157,38	16.402,14

16.402,14

IIA - LIXO COMUM

Ticket	Placa	Motorista	Setor	Entrada	Bruto	Saída	Tara	Peso	Resíduo
20260902135826	QXZ-9I38	RAMON		02/09/26 13:55:05	20210	14:13:43	12100	8110	IIA - LIXO COMUM
20260905090430	QXZ-9I38	RAMON		05/09/26 09:01:09	20610	09:16:27	12060	8550	IIA - LIXO COMUM
20260908083340	QXZ-9I38	Ramon		08/09/26 08:29:56	18320	08:55:01	12040	6280	IIA - LIXO COMUM
20260909082308	QXZ-9I38	RAMON		09/09/26 08:19:47	18630	08:30:50	12130	6500	IIA - LIXO COMUM
20260910143153	QXZ-9I38	CASSIO		10/09/26 14:31:14	19250	14:47:26	12010	7240	IIA - LIXO COMUM
20260912182039	QXZ-9I38	RAMON		12/09/26 18:20:08	17520	18:28:33	12100	5420	IIA - LIXO COMUM
20260914150508	QXZ-9I38	RAMON		14/09/26 15:04:49	19460	15:13:51	12140	7320	IIA - LIXO COMUM
20260916143143	QXZ-9I38	RAMON		16/09/26 14:30:54	20670	14:42:38	12100	8570	IIA - LIXO COMUM
20260919093708	QXZ-9I38	RAMON		19/09/26 09:36:54	20680	09:50:29	12060	8620	IIA - LIXO COMUM
20260921152743	QXZ-9I38	RAMON		21/09/26 15:27:30	19300	15:40:44	12130	7170	IIA - LIXO COMUM
20260923151149	QXZ-9I38	RAMON		23/09/26 15:11:35	20240	15:30:23	12080	8160	IIA - LIXO COMUM
20260926094825	QXZ-9I38	RAMON		26/09/26 09:47:54	19710	10:11:00	12080	7630	IIA - LIXO COMUM
20260928153012	QXZ-9I38	RAMON		28/09/26 15:29:58	18910	15:45:16	12110	6800	IIA - LIXO COMUM
20260930150340	QXZ-9I38	vitor hugo		30/09/26 15:01:28	20020	15:33:34	12170	7850	IIA - LIXO COMUM

Subtotal:	**104220**
Nº de tickets:	**14**

Subtotal:	**104220**
Nº de tickets:	**14**

PLANILHA DE CONTROLE DOS RESÍDUOS

Relatório mensal de controle dos resíduos recebidos

Cliente: MUNICIPIO DE GONCALVES - Contrato Nº 039/2021

Período: 01 de agosto de 2026 a 31 de agosto de 2026

Descrição do serviço	Unid.	Quantidade	Unitário	Total
Disposição Final de Resíduos Sólidos	TON	109,1	157,38	17.170,16

17.170,16

IIA - LIXO COMUM

Ticket	Placa	Motorista	Setor	Entrada	Bruto	Saída	Tara	Peso	Resíduo
20260801085803	QXZ-9I38	RAMON		01/08/26 08:55:01	19090	09:05:27	12070	7020	IIA - LIXO COMUM
20260803153849	QXZ-9I38	RAMON		03/08/26 15:35:46	19460	15:47:11	12070	7390	IIA - LIXO COMUM
20260804153639	QXZ-9I38	RAMON		04/08/26 15:33:35	18340	15:45:08	12030	6310	IIA - LIXO COMUM
20260805142245	QXZ-9I38	RAMON		05/08/26 14:19:39	16300	14:36:04	12120	4180	IIA - LIXO COMUM
20260808091214	QXZ-9I38	RAMON		08/08/26 09:09:14	19680	09:19:57	12130	7550	IIA - LIXO COMUM
20260810143653	QXZ-9I38	CASSIO		10/08/26 14:33:55	18310	14:46:28	12040	6270	IIA - LIXO COMUM
20260812140506	QXZ-9I38	RAMON		12/08/26 14:01:41	20830	14:21:03	12100	8730	IIA - LIXO COMUM
20260815110256	QXZ-9I38	RAMON		15/08/26 10:59:44	20290	11:12:38	12230	8060	IIA - LIXO COMUM
20260817151947	QXZ-9I38	RAMON		17/08/26 15:16:33	19140	15:27:31	12110	7030	IIA - LIXO COMUM
20260819141457	QXZ-9I38	RAMON		19/08/26 14:11:48	20170	14:22:14	12080	8090	IIA - LIXO COMUM
20260821143820	QXZ-9I38	RAMON		21/08/26 14:34:53	20290	14:50:36	12060	8230	IIA - LIXO COMUM
20260824152212	QXZ-9I38	RAMON		24/08/26 15:19:06	19710	15:34:25	12100	7610	IIA - LIXO COMUM
20260825143633	QXZ-9I38	RAMON		25/08/26 14:33:03	17750	14:44:40	11880	5870	IIA - LIXO COMUM
20260827135622	QXZ-9I38	RAMON		27/08/26 13:53:00	17830	14:05:12	11860	5970	IIA - LIXO COMUM
20260829093431	QXZ-9I38	CASSIO		29/08/26 09:31:03	16740	09:55:01	12060	4680	IIA - LIXO COMUM
20260831141650	QXZ-9I38	RAMON		31/08/26 14:13:34	18200	14:27:34	12090	6110	IIA - LIXO COMUM

Subtotal:	**109100**
Nº de tickets:	**16**

Subtotal:	**109100**
Nº de tickets:	**16**

PLANILHA DE CONTROLE DOS RESÍDUOS

Relatório mensal de controle dos resíduos recebidos

Cliente: MUNICIPIO DE GONCALVES - Contrato Nº 039/2021

Período: 01 de julho de 2026 a 31 de julho de 2026

Descrição do serviço	Unid.	Quantidade	Unitário	Total
Disposição Final de Resíduos Sólidos	TON	124,15	157,38	19.538,73

19.538,73

IIA - LIXO COMUM

Ticket	Placa	Motorista	Setor	Entrada	Bruto	Saída	Tara	Peso	Resíduo
20260701145242	QXZ-9I38	RAMON		01/07/26 14:52:24	20200	15:07:33	11980	8220	IIA - LIXO COMUM
20260703151422	QXZ-9I38	CASSIO		03/07/26 15:14:08	19950	15:31:00	12030	7920	IIA - LIXO COMUM
20260706155247	QXZ-9I38	CASSIO		06/07/26 15:52:02	19260	16:05:31	12100	7160	IIA - LIXO COMUM
20260708142811	QXZ-9I38	RAMON		08/07/26 14:27:56	20650	14:54:39	12050	8600	IIA - LIXO COMUM
20260709111814	RTT-0I60	VIRGILIO		09/07/26 11:18:00	10610	11:42:23	7600	3010	IIA - LIXO COMUM
20260711090811	QXZ-9I38	RAMON		11/07/26 09:07:55	20050	09:36:40	12040	8010	IIA - LIXO COMUM
20260713154433	QXZ-9I38	RAMON		13/07/26 15:41:15	20210	16:05:56	12080	8130	IIA - LIXO COMUM
20260714162103	QXZ-9I38	RAMON		14/07/26 16:17:50	20050	16:36:09	12060	7990	IIA - LIXO COMUM
20260716142752	QXZ-9I38	RAMON		16/07/26 14:24:36	19170	14:38:21	12030	7140	IIA - LIXO COMUM
20260718093337	QXZ-9I38	RAMON		18/07/26 09:30:30	19490	09:46:18	12040	7450	IIA - LIXO COMUM
20260720153927	QXZ-9I38	RAMON		20/07/26 15:36:18	20280	15:51:30	12080	8200	IIA - LIXO COMUM
20260722135940	QXZ-9I38	RAMON		22/07/26 13:56:33	20730	14:21:30	12040	8690	IIA - LIXO COMUM
20260723155235	QXZ-9I38	RAMON		23/07/26 15:49:24	18240	15:58:14	11990	6250	IIA - LIXO COMUM
20260725104159	QXZ-9I38	RAMON		25/07/26 10:37:35	18090	10:47:41	12060	6030	IIA - LIXO COMUM
20260727155134	QXZ-9I38	RAMON		27/07/26 15:48:28	19450	16:05:15	12180	7270	IIA - LIXO COMUM
20260728153243	QXZ-9I38	RAMON		28/07/26 15:29:31	18940	15:39:27	12070	6870	IIA - LIXO COMUM
20260730140416	QXZ-9I38	RAMON		30/07/26 14:01:08	19270	14:11:43	12060	7210	IIA - LIXO COMUM

Subtotal:	**124150**
Nº de tickets:	**17**

Subtotal:	**124150**
Nº de tickets:	**17**

PLANILHA DE CONTROLE DOS RESÍDUOS

Relatório mensal de controle dos resíduos recebidos

Cliente: MUNICIPIO DE GONCALVES - Contrato Nº 039/2021

Período: 01 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026

Descrição do serviço	Unid.	Quantidade	Unitário	Total
Disposição Final de Resíduos Sólidos	TON	105,89	157,38	16.664,97

16.664,97

IIA - LIXO COMUM

Ticket	Placa	Motorista	Setor	Entrada	Bruto	Saída	Tara	Peso	Resíduo
20260601155634	QXZ-9I38	RAMON		01/06/26 15:56:14	20040	16:20:45	11880	8160	IIA - LIXO COMUM
20260603140139	QXZ-9I38	RAMON		03/06/26 14:01:25	20340	14:17:47	11930	8410	IIA - LIXO COMUM
20260606102122	QXZ-9I38	RAMON		06/06/26 10:21:09	20210	10:35:29	12010	8200	IIA - LIXO COMUM
20260608153352	QXZ-9I38	RAMON		08/06/26 15:33:27	20080	15:49:23	12060	8020	IIA - LIXO COMUM
20260609154807	QXZ-9I38	RAMON		09/06/26 15:47:48	19170	16:01:37	12060	7110	IIA - LIXO COMUM
20260610170153	QXZ-9I38	RAMON		10/06/26 17:01:40	18940	17:14:06	12050	6890	IIA - LIXO COMUM
20260612144226	QXZ-9I38	CASSIO		12/06/26 14:42:09	19520	15:01:12	12080	7440	IIA - LIXO COMUM
20260615152544	QXZ-9I38	RAMON		15/06/26 15:25:22	18250	15:38:33	12150	6100	IIA - LIXO COMUM
20260617141947	QXZ-9I38	RAMON		17/06/26 14:19:30	20220	14:36:13	11990	8230	IIA - LIXO COMUM
20260620103906	QXZ-9I38	RAMON		20/06/26 10:38:45	20020	10:56:32	12070	7950	IIA - LIXO COMUM
20260622173010	QXZ-9I38	RAMON		22/06/26 17:29:56	19640	17:41:48	12090	7550	IIA - LIXO COMUM
20260624140653	QXZ-9I38	RAMON		24/06/26 14:06:40	19740	14:20:03	12070	7670	IIA - LIXO COMUM
20260626164305	QXZ-9I38	RAMON		26/06/26 16:42:43	19360	16:58:46	12190	7170	IIA - LIXO COMUM
20260629153037	QXZ-9I38	RAMON		29/06/26 15:30:20	19070	15:43:30	12080	6990	IIA - LIXO COMUM

Subtotal:	**105890**
Nº de tickets:	**14**

Subtotal:	**105890**
Nº de tickets:	**14**

PLANILHA DE CONTROLE DOS RESÍDUOS

Relatório mensal de controle dos resíduos recebidos

Cliente: MUNICIPIO DE GONCALVES - Contrato Nº 039/2021

Período: 01 de maio de 2026 a 31 de maio de 2026

Descrição do serviço	Unid.	Quantidade	Unitário	Total
Disposição Final de Resíduos Sólidos	TON	97,19	157,38	15.295,76

15.295,76

IIA - LIXO COMUM

Ticket	Placa	Motorista	Setor	Entrada	Bruto	Saída	Tara	Peso	Resíduo
20260502112304	QXZ-9I38	RAMON		02/05/26 11:24:18	16060	11:37:25	12070	3990	IIA - LIXO COMUM
20260504151329	QXZ-9I38	RAMON		04/05/26 15:14:56	20070	15:28:38	11970	8100	IIA - LIXO COMUM
20260506101137	QXZ-9I38	RAMON		06/05/26 10:13:10	19560	10:28:28	12060	7500	IIA - LIXO COMUM
20260508150759	QXZ-9I38	CASSIO		08/05/26 15:09:26	21350	15:25:16	11890	9460	IIA - LIXO COMUM
20260511153027	QXZ-9I38	RAMON		11/05/26 15:31:47	19290	15:44:07	11980	7310	IIA - LIXO COMUM
20260513142506	QXZ-9I38	RAMON		13/05/26 14:26:48	19760	14:38:27	11930	7830	IIA - LIXO COMUM
20260516095059	QXZ-9I38	RAMON		16/05/26 09:50:39	18830	10:00:06	12020	6810	IIA - LIXO COMUM
20260518144818	QXZ-9I38	RAMON		18/05/26 14:48:03	18780	14:57:36	12090	6690	IIA - LIXO COMUM
20260520135913	QXZ-9I38	RAMON		20/05/26 13:58:57	19900	14:11:02	12040	7860	IIA - LIXO COMUM
20260521104618	OQY-5470	JORGE		21/05/26 10:44:53	8760	11:01:14	7410	1350	IIA - LIXO COMUM
20260522151100	QXZ-9I38	RAMON		22/05/26 15:10:32	18460	15:27:16	11850	6610	IIA - LIXO COMUM
20260525151238	RTO-5H89	RAMON		25/05/26 15:10:51	18430	15:28:34	11900	6530	IIA - LIXO COMUM
20260526160816	RTO-5H89	CASSIO		26/05/26 16:07:36	17720	16:22:13	11800	5920	IIA - LIXO COMUM
20260528135755	RTO-5H89	CASSIO		28/05/26 13:57:38	18560	14:18:20	11850	6710	IIA - LIXO COMUM
20260529154135	QXZ-9I38	CASSIO		29/05/26 15:41:18	16530	15:53:14	12010	4520	IIA - LIXO COMUM

Subtotal:	**97190**
Nº de tickets:	**15**

Subtotal:	**97190**
Nº de tickets:	**15**

PLANILHA DE CONTROLE DOS RESÍDUOS

Relatório mensal de controle dos resíduos recebidos

Cliente: MUNICIPIO DE GONCALVES - Contrato Nº 039/2021

Período: 01 de abril de 2026 a 30 de abril de 2026

Descrição do serviço	Unid.	Quantidade	Unitário	Total
Disposição Final de Resíduos Sólidos	TON	112,03	157,38	17.631,28

17.631,28

IIA - LIXO COMUM

Ticket	Placa	Motorista	Setor	Entrada	Bruto	Saída	Tara	Peso	Resíduo
20260401133544	QXZ-9I38	CASSIO		01/04/26 13:36:57	19870	13:56:00	11980	7890	IIA - LIXO COMUM
20260402152023	QXZ-9I38	CASSIO		02/04/26 15:21:53	17190	15:38:08	11990	5200	IIA - LIXO COMUM
20260406141242	QXZ-9I38	RAMON		06/04/26 14:14:02	20610	14:31:46	12050	8560	IIA - LIXO COMUM
20260407154732	QXZ-9I38	CASSIO		07/04/26 15:48:52	19710	16:07:40	11940	7770	IIA - LIXO COMUM
20260409140651	QXZ-9I38	RAMON		09/04/26 14:08:28	18990	14:22:44	11970	7020	IIA - LIXO COMUM
20260411095151	QXZ-9I38	RAMON		11/04/26 09:52:55	18800	10:05:11	11980	6820	IIA - LIXO COMUM
20260413144744	QXZ-9I38	RAMON		13/04/26 14:48:42	18750	15:04:47	11990	6760	IIA - LIXO COMUM
20260415132037	QXZ-9I38	RAMON		15/04/26 13:22:03	19860	13:36:49	11970	7890	IIA - LIXO COMUM
20260418092935	QXZ-9I38	RAMON		18/04/26 09:30:56	19640	09:47:03	11950	7690	IIA - LIXO COMUM
20260420142925	QXZ-9I38	RAMON		20/04/26 14:30:11	18690	14:48:25	11990	6700	IIA - LIXO COMUM
20260422081420	QXZ-9I38	RAMON		22/04/26 08:15:45	17930	08:28:23	11960	5970	IIA - LIXO COMUM
20260423144211	QXZ-9I38	RAMON		23/04/26 14:43:56	19140	14:59:56	11930	7210	IIA - LIXO COMUM
20260425094854	QXZ-9I38	RAMON		25/04/26 09:50:17	18780	10:05:41	11930	6850	IIA - LIXO COMUM
20260427144256	QXZ-9I38	CASSIO		27/04/26 14:44:26	18010	15:02:06	11950	6060	IIA - LIXO COMUM
20260429081511	QXZ-9I38	RAMON		29/04/26 08:14:15	19220	08:28:31	12030	7190	IIA - LIXO COMUM
20260430141611	QXZ-9I38	RAMON		30/04/26 14:17:40	18470	14:31:57	12020	6450	IIA - LIXO COMUM

Subtotal:	**112030**
Nº de tickets:	**16**
Subtotal:	**112030**
Nº de tickets:	**16**

PLANILHA DE CONTROLE DOS RESÍDUOS

Relatório mensal de controle dos resíduos recebidos

Cliente: MUNICIPIO DE GONCALVES - Contrato Nº 039/2021

Período: 01 de março de 2026 a 31 de março de 2026

Descrição do serviço	Unid.	Quantidade	Unitário	Total
Disposição Final de Resíduos Sólidos	TON	94,71	157,38	14.905,46

14.905,46

IIA - LIXO COMUM

Ticket	Placa	Motorista	Setor	Entrada	Bruto	Saída	Tara	Peso	Resíduo
20260302143720	RFU-3B31	RAMON		02/03/26 14:37:27	17870	14:55:45	11840	6030	IIA - LIXO COMUM
20260304132402	QXZ-9I38	CASSIO		04/03/26 13:23:52	19250	13:46:49	12020	7230	IIA - LIXO COMUM
20260306144835	QXZ-9I38	CASSIO		06/03/26 14:49:39	19500	15:06:51	12040	7460	IIA - LIXO COMUM
20260309143624	QXZ-9I38	CASSIO		09/03/26 14:37:00	18540	14:55:07	12150	6390	IIA - LIXO COMUM
20260311132148	QXZ-9I38	CASSIO		11/03/26 13:22:47	19690	13:40:19	12050	7640	IIA - LIXO COMUM
20260313155153	QXZ-9I38	CASSIO		13/03/26 15:53:22	18790	16:07:33	12140	6650	IIA - LIXO COMUM
20260316144303	QXZ-9I38	CASSIO		16/03/26 14:44:11	19310	15:01:44	12120	7190	IIA - LIXO COMUM
20260318135114	QXZ-9I38	CASSIO		18/03/26 13:52:16	20790	14:09:35	12050	8740	IIA - LIXO COMUM
20260320162701	QXZ-9I38	CASSIO		20/03/26 16:28:16	19890	16:46:58	12040	7850	IIA - LIXO COMUM
20260323141102	QXZ-9I38	CASSIO		23/03/26 14:11:59	18170	14:40:38	12050	6120	IIA - LIXO COMUM
20260324150447	QXZ-9I38	CASSIO		24/03/26 15:06:15	17910	15:20:08	11930	5980	IIA - LIXO COMUM
20260326132213	QXZ-9I38	CASSIO		26/03/26 13:23:12	17880	13:42:51	11920	5960	IIA - LIXO COMUM
20260327144925	QXZ-9I38	CASSIO		27/03/26 14:50:37	16870	15:10:02	11960	4910	IIA - LIXO COMUM
20260330141433	QXZ-9I38	CASSIO		30/03/26 14:16:18	18540	14:36:03	11980	6560	IIA - LIXO COMUM

Subtotal:	**94710**
Nº de tickets:	**14**

Subtotal:	**94710**
Nº de tickets:	**14**

PLANILHA DE CONTROLE DOS RESÍDUOS

Relatório mensal de controle dos resíduos recebidos

Cliente: MUNICIPIO DE GONCALVES - Contrato Nº 039/2021

Período: 01 de fevereiro de 2026 a 28 de fevereiro de 2026

Descrição do serviço	Unid.	Quantidade	Unitário	Total
Disposição Final de Resíduos Sólidos	TON	106,62	157,38	16.779,86

16.779,86

IIA - LIXO COMUM

Ticket	Placa	Motorista	Setor	Entrada	Bruto	Saída	Tara	Peso	Resíduo
20260202151009	QXZ-9I38	RAMON		02/02/26 15:11:30	19840	15:28:31	11990	7850	IIA - LIXO COMUM
20260204134325	QXZ-9I38	RAMON		04/02/26 13:44:56	20190	14:02:32	11990	8200	IIA - LIXO COMUM
20260206141129	QXZ-9I38	RAMON		06/02/26 14:13:01	20120	14:43:42	12010	8110	IIA - LIXO COMUM
20260209152128	QXZ-9I38	RAMON		09/02/26 15:22:04	19390	15:52:06	12170	7220	IIA - LIXO COMUM
20260211134852	QXZ-9I38	RAMON		11/02/26 13:50:08	20540	14:08:35	12180	8360	IIA - LIXO COMUM
20260213150356	QXZ-9I38	RAMON		13/02/26 15:04:56	19890	15:30:33	12140	7750	IIA - LIXO COMUM
20260216134433	QXZ-9I38	RAMON		16/02/26 13:45:58	19300	14:03:48	12050	7250	IIA - LIXO COMUM
20260218082227	QXZ-9I38	RAMON		18/02/26 08:23:48	19900	08:38:59	12180	7720	IIA - LIXO COMUM
20260219133852	QXZ-9I38	RAMON		19/02/26 13:40:12	20530	14:04:30	12070	8460	IIA - LIXO COMUM
20260221165234	QXZ-9I38	RAMON		21/02/26 16:53:44	20170	17:07:12	12150	8020	IIA - LIXO COMUM
20260223155052	QXZ-9I38	RAMON		23/02/26 15:52:01	19470	16:04:39	12030	7440	IIA - LIXO COMUM
20260225082115	QXZ-9I38	RONALDO		25/02/26 08:21:59	20120	08:39:47	12110	8010	IIA - LIXO COMUM
20260226153937	RFU-3B31	RAMON		26/02/26 15:40:36	18250	15:59:16	11900	6350	IIA - LIXO COMUM
20260228092229	RFU-3B31	RAMON		28/02/26 09:23:50	17670	09:37:29	11790	5880	IIA - LIXO COMUM

Subtotal:	**106620**
Nº de tickets:	**14**

Subtotal:	**106620**
Nº de tickets:	**14**

PLANILHA DE CONTROLE DOS RESÍDUOS

Relatório mensal de controle dos resíduos recebidos

Cliente: MUNICIPIO DE GONCALVES - Contrato Nº 039/2021

Período: 01 de janeiro de 2026 a 31 de janeiro de 2026

Descrição do serviço	Unid.	Quantidade	Unitário	Total
Disposição Final de Resíduos Sólidos	TON	124,04	157,38	19.521,42

19.521,42

IIA - LIXO COMUM

Ticket	Placa	Motorista	Setor	Entrada	Bruto	Saída	Tara	Peso	Resíduo
20260103091731	QXZ-9I38	RAMON		03/01/26 09:18:38	21240	09:37:59	12050	9190	IIA - LIXO COMUM
20260105140141	QXZ-9I38	RAMON		05/01/26 14:03:02	21380	14:21:59	12060	9320	IIA - LIXO COMUM
20260106081641	QXZ-9I38	RAMON		06/01/26 08:17:34	19270	08:31:45	12190	7080	IIA - LIXO COMUM
20260107081350	QXZ-9I38	RAMON		07/01/26 08:14:40	19190	08:29:43	12040	7150	IIA - LIXO COMUM
20260108104406	QXZ-9I38	RAMON		08/01/26 10:45:16	20910	11:04:34	12120	8790	IIA - LIXO COMUM
20260110083013	QXZ-9I38	RAMON		10/01/26 08:30:54	20070	08:49:46	12010	8060	IIA - LIXO COMUM
20260112143928	QXZ-9I38	CASSIO		12/01/26 14:40:32	20290	15:06:20	12050	8240	IIA - LIXO COMUM
20260113151846	QXZ-9I38	RAMON		13/01/26 15:20:10	19400	15:34:28	12020	7380	IIA - LIXO COMUM
20260115132815	QXZ-9I38	RAMON		15/01/26 13:29:40	18090	13:44:06	11990	6100	IIA - LIXO COMUM
20260116145133	QXZ-9I38	CASSIO		16/01/26 14:52:19	17460	15:09:21	12070	5390	IIA - LIXO COMUM
20260119141342	QXZ-9I38	RAMON		19/01/26 14:14:46	19280	14:41:09	12010	7270	IIA - LIXO COMUM
20260121151619	QXZ-9I38	RAMON		21/01/26 15:17:34	19860	15:28:26	11950	7910	IIA - LIXO COMUM
20260123131725	QXZ-9I38	CASSIO		23/01/26 13:18:20	19210	13:33:01	12130	7080	IIA - LIXO COMUM
20260126152130	QXZ-9I38	RAMON		26/01/26 15:22:17	19800	15:51:07	12090	7710	IIA - LIXO COMUM
20260128133626	QXZ-9I38	RAMON		28/01/26 13:37:17	20530	13:52:55	12040	8490	IIA - LIXO COMUM
20260130144829	QXZ-9I38	RAMON		30/01/26 14:49:43	20950	15:05:26	12070	8880	IIA - LIXO COMUM

Subtotal:	**124040**
Nº de tickets:	**16**

Subtotal:	**124040**
Nº de tickets:	**16**

Média de Orçamentos Obtidos

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada (Meses)	CE 02/2025 Lagoa Formosa-MG (Valor Unitário)	PE 10/2025 Sapucaí-Mirim-MG (Valor Unitário)	Agit Soluções Ambientais Ltda (Valor Unitário)	Coopgerais Cooperativa de Serviços e Transportes (Valor Unitário)	Média Preço Unitário	Valor Estimado da Contratação
01	Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, em todo o território do município de Gonçalves, com execução de segunda-feira a sexta-feira, conforme cronograma de rotas definido pela fiscalização. Caminhão do tipo compactador,	Serviço	12	R$117.899,88	R$ 83.962,14	R$ 90.566,02	R$ 109.730,00	R$ 100.539,51	R$ 1.206.474,12

	capacidade mínima de 15 m³, devidamente licenciado.								
	TOTAL								**R$ 1.206.474,12**

Lagoa Formosa-MG

https://pncp.gov.br/app/editais/18602078000141/2025/30

Anexo 1 e 2 – Contrato e Aditivo

Sapucaí-Mirim-MG

Anexos 3 e 4 - Contrato e 2º Aditivo

Orçamento enviado pela empresa Agit Soluções Ambientais Ltda, CNPJ 08.774.904/0001-86

Anexos 5

Orçamento enviado pela empresa Coopgerais Cooperativa de Serviços e Transportes, CNPJ 51.024.512/0001-29

Anexo 6

CONTRATO 099/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 026/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA**, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA IRMÃOS LEAL LTDA.

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.602.078/0001-41, situada à Praça Dona Filomena, 02 - Centro – Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Wilson Amorim, e a Empresa **IRMÃOS LEAL LTDA**, CNPJ nº 30.904.666/0001-35, situada à Rua Maria Ferreira Braga, nº 177, Bairro Santa Cruz, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, denominada CONTRATADA, representada Cláudio Augusto Regis Leal, inscrito no CPF nº. xxx.575.xxx-69, de conformidade com a Concorrência Eletrônica 002/2025, julgado dia 06 de junho de 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre do procedimento Concorrência Eletrônica 002/2025, Processo 026/2025, homologada em 13 de junho de 2025 por ato do Chefe do Executivo Municipal, de acordo com a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 737, de 1º de abril de 2023 que regulamenta a celebração de contratos no âmbito municipal.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital de Licitação, a Proposta do Contratado e Anexos que compõe o presente processo licitatório, a teor do artigo 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta (no sistema porta-a- porta) dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais das áreas urbanas e rurais do Município de Lagoa Formosa/ MG, bem como, também, do transporte de resíduos coletados à UTCL (Usina de Triagem e Compostagem de Lixo) localizada à Rua América Mundim Avelar, Distrito Industrial, Lagoa Formosa/ MG onde será dada a destinação final, conforme item abaixo descrito:

Item	Cód	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	45.663	Prestação de serviço, de coleta no sistema "porta-a- porta", de resíduos (lixo) domiciliares, percorrendo as vias urbanas e estradas vicinais do Município de Lagoa Formosa/MG, de forma setorizada, e transporte rumo à destinação final (Usina Municipal de Triagem e Compostagem de Lixo) Rua América Mundim Avelar, Distrito Industrial, Lagoa Formosa	Meses	12	R$ 117.899,88	R$ 1.414.799,88

Paulo H. Rausis Nascimento
Advogado
OAB-MG 223406

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021):

O Regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI da Lei nº 14.133/2021):

4. O valor global para a presente contratação é de R$ 1.414.799,88 (um milhão quatrocentos e quatorze mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

4.2. O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do(s) itens(s), devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa/MG, mediante transferência bancária em nome da proponente.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, verbas trabalhistas, previdenciárias e comerciais incidentes.

4.4. Os critérios de medição deverão observar as estipulações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

5.2. Após decorrido o período de um ano, respeitada a vigência contratual, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. O cálculo será realizado imediatamente após a divulgação do índice do INPC referente aos 12 (doze) últimos meses e os pagamentos serão compensados.

5.4. Caso o índice escolhido pela Administração seja extinto ou não possa ser utilizado, será adotado o índice que vier a ser determinado como substituto na forma da legislação vigente e na ausência de previsão legal, as partes estabelecerão novo índice por intermédio de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES (art. 92, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021):

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente o contrato de modo que o fornecimento do serviço seja executado nos termos e condições previstos.

6.1.2. Entregar o objeto, quando for o caso, com o manual do usuário em português e com a relação de assistência técnica autorizada;

6.1.3. Atender fielmente as determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar os esclarecimentos por eles solicitados.

6.1.4. Responsabilizar-se por danos e vícios no objeto, na forma estabelecida no Código de Defesa do Consumidor.

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

6.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

6.1.7 Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

6.1.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros.

6.1.9. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente;

6.1.10. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega do produto seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

6.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas

Paulo H. Rausis Nascimento
Advogado
OAB-MG 223406

aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento do equipamento contratado.

6.1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como demais reservas de cargos previstas em legislação, durante toda a execução do contrato (art. 116, da Lei nº 14.133/2021), fornecendo a competente documentação comprobatória ao Contratante sempre que solicitado.

6.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.1.15. Arcar com eventuais ônus decorrentes de equívoco de dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o inicialmente previsto em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, excetuada a hipótese prevista no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Exigir do Contratado o cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento.

6.2.2. Receber o objeto do contrato conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2.3. Notificar o contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções, no objeto do contrato, para que seja efetivada a substituição, reparação ou correção (no todo ou em parte), às expensas do contratado, do objeto.

6.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.2.5. Efetuar o pagamento conforme estabelecido conforme estabelecido no presente instrumento e no Termo de Referência.

6.2.6 Aplicar as sanções previstas em lei e nesse instrumento.

6.2.7. Comunicar a Assessoria Jurídica do Município, por escrito, para adoção das medidas cabíveis quando da verificação do descumprimento do presente contrato.

6.2.8. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do protocolo da solicitação acompanhada da documentação comprobatória.

6.2.9. Notificar aos emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.10. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento do equipamento licitado;

6.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto do presente contrato;

6.2.12. Emitir Autorização de Compras e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2.13. Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato;

6.2.14. É de responsabilidade da contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

7.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, por até 60 meses, conforme estabelece o art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. O contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias a contar do envio da minuta do contrato para prover sua assinatura.

7.2. Na hipótese de não conclusão do objeto no prazo acima firmado, o prazo acima ficará prorrogado na forma do art. 111, da Lei nº 14.133/2021;

7.3. Quando a não conclusão do objeto ocorrer por culpa do contratado observar-se-á o seguinte:

a – o contratado será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas;

b – o poder público poderá optar pela extinção do contrato, aplicando-se as medidas previstas no art. 139, da Lei nº 14.133/2021;

Paulo H. Rausis Nascimento
Advogado
OAB-MG 223406

7.4. Somente será admitida a prorrogação na hipótese de a administração pública verificar que as condições e os preços são mais vantajosos, permitida negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para o contratado.

7.5. A prorrogação será admitida mediante a celebração de termo aditivo.

7.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, respeitados os contornos da penalidade aplicada.

8.CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação conforme estabelece o Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, conforme item 16 do Edital de Concorrência Pública 002/2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a - der causa à inexecução parcial do contrato;

b - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - der causa à inexecução total do contrato;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d - **Multa:**

- Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- *O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 10.1, no percentual de 10% do valor do contrato.

Paulo H. Rausis Nascimento
Advogado
OAB-MG 223406

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)
1.1.1. 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
1.1.2. 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)
1.1.3. 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão consideradas as disposições do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133/2021.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade conforme estabelece o art. 161, da Lei n º 14.133/2021.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Paulo H. Rennis Nascimento
Advogado
OAB-MG 223406

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
1.1.4. 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
1.1.5. 11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
1.1.6. a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
1.1.7. b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
1.1.8. c) Indenizações e multas.
11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. º 14.133/2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através da servidora Fabiana Ferreira Coelho Cargo: Engenheira Agrônoma por ela indicados e seus substitutos legais, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação de cada item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos, regulamentações técnicas exigidas por lei e órgão competentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 988; Fonte 500; e CO 0000.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Fica vedado o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, além das demais previsões da Lei federal nº 12.846/2013.

Paulo H. Rauis Nascimento
Advogado
OAB-MG 223406

17. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS REFERENTES A LGPD:

17.1. A Contratada autoriza o Contratante a realizar o tratamento dos dados pessoais, representante legal e/ou da empresa, incluindo, aquelas sensíveis, inclusive autorizando-o a compartilhar referidos dados com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para o cumprimento do presente contrato, respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação e necessidade, responsabilizando-se o contratante pela adoção das medidas de segurança.

17.2. O Contratante poderá manter e utilizar os dados pessoais do contratado e/ou de seu representante legal durante a vigência do contrato e ainda posteriormente para cumprimento de obrigações legais ou impostas por órgãos de fiscalização.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Lagoa Formosa/MG, 13 de junho de 2025.

Município de Lagoa Formosa
Prefeito Municipal

IRMÃOS LEAL LTDA
Contratada

Testemunhas:

.....

.....

Paulo H. Rausis Nascimento
Advogado
OAB/MG 223406

PREFEITURA DE
LAGOA FORMOSA
Administração 2025/2028

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 099/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA IRMÃOS LEAL LTDA.

2° Termo Aditivo ao Contrato nº 099/2025 que entre si fazem o MUNICIPIO DE LAGOA FORMOSA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 18.602.078/0001 - 41, com sede na Praça Dona Filomena, 02, Centro, CEP 38.720-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Wilson Amorim, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa IRMÃOS LEAL LTDA, CNPJ nº 30.904.666/0001-35, situada à Rua Maria Ferreira Braga, nº 177, Bairro Santa Cruz, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, denominada CONTRATADA, representada Cláudio Augusto Regis Leal, inscrito no CPF nº. xxx.575.xxx-69, de conformidade com a Concorrência Eletrônica 002/2025, julgado dia 06 de junho de 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições

1- Cláusula Primeira – dos Fundamentos Legais.

1.1 - A celebração deste Termo Aditivo se dá em conformidade com o contrato original celebrado.

2- Cláusula Segunda – das quantidades contratadas.

2.1 – As novas quantidades contratadas passarão a serem os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade Anterior	Quantidade Restante	Quantidade Aditada	Nova Quantidade
45.663	Prestação de serviço, de coleta no sistema "porta-a-porta", de resíduos (lixo) domiciliares, percorrendo as vias urbanas e estradas vicinais do Município de Lagoa Formosa/MG, de forma setorizada, e transporte rumo à destinação final (Usina Municipal de Triagem e Compostagem de Lixo) Rua América Mundim Avelar, Distrito Industrial, Lagoa Formosa	12	0	12	12

3 - Cláusula Terceira – do valor.

3.1 – Permanecem os valores inicialmente contratados.

4 - Cláusula Quarta – da Dotação Orçamentária.

4.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias específicas no exercício vigente.

5 - Cláusula Quinta – das Condições Gerais.

5.1 – Prevalecem as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado entre as partes em 13 de junho de 2025.

Por estarem justos e contratados, assinaram o presente instrumento em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Lagoa Formosa, 01 de julho de 2026.

Município de Lagoa Formosa
Contratante

Irmãos Leal LTDA
Contratada

Paulo H. Blausis Nascimento
OAB/MG 223.406

MUNICIPIO DE LAGOA FORMOSA PREFEITURA
SACS - Sistema de Administração de Contratos
PUBLICENTER - Sistemas Integrados para Gestão Pública
Relação de itens aditivados

ADITIVO DO CONTRATO

Nº do contrato 000099 / 2025 Assinatura: 13/06/2025 Nº do processo: 000026 / 2025

Fornecedor: CNPJ :30.904.666/0001-35 . IRMÃOS LEAL LTDA

Nº do aditivo 000002 Data do Aditivo:01/07/2026

Tipo de aditivo: 09 - ACRÉSCIMO DE ITEM(NS)

Objeto do contrato:
Prestação de serviço de coleta, no sistema porta- a-porta , de resíduos (lixo) domiciliares, percorrendo as vias urbanas e estradas vicinais do município de Lagoa Formosa/MG, de forma setorizada e transporte rumo à destinação final (Usina municipal de Triagem e Compostagem de Lixo) Rua América Mundim Avelar Distrito industrial, Lagoa Formosa/MG.

Observação do aditamento:
2º TERMO ADITIVO CONFORME SOLICITADO MEDIANTE OFICIO 134/2026 PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Publicação:	Veículo de divulgação	Data da divulgação
	Diário Oficial do Município (DOM)	01/07/2026

Secretarias Requisitantes
100100/2026 . 0270 - GESTÃO DE RESIDUOS SOLIDOS

Dotações do Contrato

Requisitante	Código de despesa

Itens Aditados

Material 45.663 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO

C. Custo 100100/2026 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVI

Qde. Ant.	Qde. Exec.	Qde. Rest.	Qde. Adt.	Qde. Disp.	Vlr. Atual
12,0000	12,0000	0,0000	12,0000	12,0000	117.899,9900
Vlr. Ant.	**Vlr. Exec.**	**Vlr. Rest.**	**Vlr. Impacto**	**Vlr. Disp.**	**Vlr. Total**
117.899,9900	1.414.799,8800	0,0000	1.414.799,8800	1.414.799,8800	2.829.599,7600

Resumo dos Valores Aditados

Valor Contratado	Valor Total Alterado	Valor Atual Contratado	Valor deste Aditivo
1.414.799,8800	1.414.799,8800	2.829.599,7600	1.414.799,8800

ASSINATURAS

JOSE WILSON AMORIM
Signatário da contratante

CLÁUDIO AUGUSTO REGIS LEAL
Representante legal do fornecedor

Data do aditivo: 01/07/2026 Vencimento do contrato: 13/06/2027

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

CONTRATO N° 085/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAÍ-MIRIM E A EMPRESA THV SANEAMENTO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO EQUIPADO E DESTINAÇÃO FINAL EM UNIDADE DE TRIAGEM E ATERRO SANITÁRIO, LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PEAD E SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SAPUCAÍ-MIRIM (MG), PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 106, DA LEI FEDERAL 14133/2021, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL POR PERÍODO SUCESSIVOS DE ACORDO COM A LEI.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Prefeitura, situada na rua Vasco Gusmão Martins, nº 108,Centro ,Sapucaí-Mirim/MG, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAÍ-MIRIM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.026.005/0001-59, neste ato representada pelo Sr. Nilson Gonçalves Trindade, Prefeito da Prefeitura Municipal de Sapucaí-Mirim, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **THV SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.571.302/0001-21., com sede na rua Adriano de Freitas Cardoso, nº 190, bairro Fatima III, município de Pouso Alegre/MG, representada por Thiago Narciso Rezende, portador do RG MG15184134 SSP MG, inscrito no CPF/MF sob nº 081.523.706-57, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de detentora da **Pregão Eletrônico nº 010/2025, Processo Administrativo nº 241/2025**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal n° 2441/2023; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657

Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2025.09.10 14:59:38 -03'00'

DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO EQUIPADO E DESTINAÇÃO FINAL EM UNIDADE DE TRIAGEM E ATERRO SANITÁRIO, LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PEAD E SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SAPUCAÍ-MIRIM (MG), PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 106, DA LEI FEDERAL 14133/2021, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos sucessivos de acordo com a Lei.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 05/09/2025, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

LOTE ÚNICO						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade Mensal Estimada**	**Quantidade Anual Estimada**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR GLOBAL ANUAL R$**
01	Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e domiciliares	Serviço	1	12	**80.392,70**	**964.712,40**
02	Serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos e domiciliares	Tonelada	250	3.000	**176,10**	**528.300,00**
03	Fornecimento, manutenção e higienização de contêineres PEAD	Unid./Mês	Variação entre 60 por mês	800	**341,10**	**272.880,00**
04	Serviços de varrição mecanizada através de minicarregadeira	Equipe/Mês	Variação entre 1 serviço a cada 2 meses	8 semanas	**26.138,45**	**209.107,60**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 meses.

2.1.1. O contrato deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de comum acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente, nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657

Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2025.09.10 14:59:47 -03'00'

2.1.2. Em caso de prorrogação contratual nos termos do ART. 107, da Lei de Licitações, por meio de aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses.
2.1.3. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade, nos termos do art. 92, XVI, da Lei de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.
3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.
4.1 – O presente contrato tem o valor total de **R$1.975,000,00(um milhão, novecentos e setenta e cinco mil)**, na qual será pago conforme cronograma e relatório dos serviços prestados e as despesas decorrentes da prestação de serviço, serão os provenientes de recursos próprios e onerará as seguintes dotações orçamentárias:

02-PREFEITUTA MUNICIPAL DE SAPUCAÍ-MIRIM
02.03-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP.E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.03.03-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
02.03.03.15-URBANISMO
02.03.03.15.452-SERVIÇOS URBANOS
02.03.03.15.452.0002-PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA
02.03.03.15.452.0002.2.039-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA
02.03.03.15.452.0002.2.039.339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FICHA-76

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do Contratante com base nos serviços executados em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento do objeto, no qual deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) que será devidamente atestada pelo setor competente.
4.3 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.
4.4 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
4.5 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções, no qual

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2025.09.10 14:59:56 -03'00'

será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

4.6 - Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Tesouraria no prazo de 2 (dois) dias e no caso da não apresentação da carte de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.7 – Todas as Notas Fiscais deverá estar acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas), haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação no certame licitatório, de acordo com o art. 55, XIII da Lei de Licitação.

4.8 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente, em relação ao atraso verificado.

4.9 - De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

4.10 - As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação ás regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2024, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

4.11 - A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação

4.12 - As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.

4.13 - Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2024.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, nas seguintes condições: 5.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação. 5.3. A subcontratação fica limitada aos serviços de disposição final dos resíduos, desde que possua Carta de Anuência do responsável legal pelo aterro sanitário, para recebimento dos resíduos do Município de Sapucaí Mirim/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657

Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2025.09.10 15:00:07 -03'00'

6.1 – A prestação de serviço iniciará em até 10 dias após assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço (O.S.).
6.2 - A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do e-mail informado na Ordem no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.
6.2.1 - O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Entrega no prazo marcado, 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
6.2.2 - As notas fiscais deverão ser individualizadas para cada setor da prefeitura, conforme especificações constantes na própria Ordem de Serviço (O.S);
6.3 - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
c) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
d) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02 dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
7.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
7.5 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
7.5.1 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
7.5.2 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
7.5.3 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2025.09.10 15:00:16 -03'00'

7.5.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
7.5.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
7.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
7.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
7.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
7.9 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se couber;
7.10 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
7.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
7.12 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
7.13 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
7.14 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
7.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
8.2 - A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através da pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.
8.3 - Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para entrega do produto/execução dos serviços.
8.4 - Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto/execução do serviço.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657

Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2025.09.10 15:00:26 -03'00'

9.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os artigos. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
9.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
9.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 08 (oito) dias contados da assinatura do Contrato.
9.4. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657

Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2025.09.10 15:00:36 -03'00'

10.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.6. A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.9. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa. 10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.11. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657

Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2025.09.10 15:00:46 -03'00'

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.
11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO
14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.
15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657

Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2025.09.10 15:00:56 -03'00'

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sapucaí-Mirim, 10 de setembro de 2025.

NILSON GONCALVES TRINDADE:61950220630
Assinado de forma digital por NILSON GONCALVES TRINDADE:61950220630 Dados: 2025.09.10 14:52:34 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAÍ-MIRIM
Nilson Gonçalves Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657 Dados: 2025.09.10 15:01:10 -03'00'

THV SANEAMENTO LTDA
Empresa
Representante Legal: Thiago Narciso Rezende
CONTRATADA

Testemunhas:

ALAN EMANUEL COSTA:08868339650
Assinado de forma digital por ALAN EMANUEL COSTA:08868339650 Dados: 2025.09.10 15:01:33 -03'00'

Assinatura:	**Assinatura:** 650
Nome: José Carlos da Silva	**Nome:**
RG nº 9256-552-9 SSP/SP	**RG nº**
CPF nº 214.809.906-04	**CPF nº**

1ºTERMO ADITIVO PRAZO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº241/2025
PREGÃO N°10/2025
CONTRATO Nº85/2025

O **MUNICÍPIO DE SAPUCAÍ-MIRIM - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **THV SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.571.302/0001-21, com sede na Rua Adriano de Freitas Cardoso, nº 190, Bairro Fátima III, CEP 37.555-002, no Município de Pouso Alegre - MG, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **THIAGO NARCISO REZENDE**, portador do RG nº MG-15.XXX.13X e CPF nº 081.XXX.706-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados na solicitação da Contratada datada de 11 de agosto de 2026, com fulcro na Cláusula 15.6 do Edital originário e na legislação federal vigente, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual e a aplicação de reajuste de preço do Contrato nº 085/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, locação de contêineres PEAD e serviços de varrição mecanizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, com início em 11 de setembro de 2026 e término em 10 de setembro de 2027, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana no município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES: Em conformidade com a cláusula 15.6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025, fica concedido o reajuste anual de preços no percentual de 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), com base no índice oficial acumulado do IPCA-IBGE, a incidir sobre os valores vigentes do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam formalmente ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas, termos e condições do Contrato nº 085/2025 originais que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657

Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.01 15:04:09 -03'00'

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo instrumentárias.

Sapucaí-Mirim - MG, 01 de setembro de 2026.

NILSON GONCALVES TRINDADE:61950220630

Assinado de forma digital por NILSON GONCALVES TRINDADE:61950220630
Dados: 2026.09.01 15:21:13 -03'00'

MUNICÍPIO DE SAPUCAÍ-MIRIM - MG
Representante Legal - Contratante

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657

Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.01 15:04:25 -03'00'

THV SANEAMENTO LTDA
Thiago Narciso Rezende - Diretor - Contratada

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
MIRIAN DE BARROS CARVALHO
Data: 02/09/2026 14:10:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1. _____
Nome:
CPF:

2. ALAN EMANUEL COSTA:08868339650

Assinado de forma digital por ALAN EMANUEL COSTA:08868339650
Dados: 2026.09.01 15:04:41 -03'00'

Nome:
CPF:

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Preenchimento pelo responsável da pesquisa de preço.

Informações relevantes

Nome do Servidor responsável pela pesquisa de preços:	José Otávio Gusmão de Souza
Data da Pesquisa:	28/10/2026

A Prefeitura Municipal de Gonçalves vem informar aos possíveis fornecedores que realizará a aquisição e ou contratação de produtos ou serviços:

Contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, em todo o território do município de Gonçalves, com execução de segunda-feira a sexta-feira, conforme cronograma de rotas definido pela fiscalização. Caminhão do tipo compactador, capacidade mínima de 15 m³, devidamente licenciado. Sugestão de Equipe: 1 motorista e 3 coletores, com treinamento e EPI.
A presente contratação terá vigência de 12 meses, contados da assinatura do contrato.

A modalidade da Licitação será a definida no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Prezado Sr.

Convidamos vossa Senhoria a apresentar cotação de preços para os bens/serviços abaixo discriminados.

Preenchimento de responsabilidade do requisitante (órgão da Adm. Pública)

Nº item	Descrição do item	Quantidade estimada
01	Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, em todo o território do município de Gonçalves, com execução de segunda-feira a sexta-feira, conforme cronograma de rotas definido pela fiscalização. Caminhão do tipo compactador, capacidade mínima de 15 m³, devidamente licenciado. Sugestão de Equipe: 1 motorista e 3 coletores, com treinamento e EPI.	12 MESES

Obs: A quantidade é **meramente estimativa**, principalmente quando se tratar de pregão SRP.

Preenchimento pelo Fornecedor

Descrição e preço dos itens

Preenchimento de responsabilidade do Fornecedor				
Nº item	Descrição do item	Quantidade estimada	Preço Unitário	Valor Total
01	Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, em todo o território do município de Gonçalves, com execução de segunda-feira a sexta-feira, conforme cronograma de rotas definido pela fiscalização. Caminhão do tipo compactador, capacidade mínima de 15 m³, devidamente licenciado. Sugestão de Equipe: 1 motorista e 3 coletores, com treinamento e EPI.	12 MESES	R$ 90.566,02	**R$ 1.086.792,24**

Dados do Proponente

Razão Social:	AGIT Soluções Ambientais LTDA.
CNPJ:	08.774.904/0001-86
Endereço completo:	Estrada Miguel Antônio de Moraes, S/N, no Bairro Pessegueiro, em Itajubá/MG, CEP: 37506-899
Telefone de contato:	(35) 3622-7171 ou (35) 3617-0442 (WhatsApp)
E-mail:	comercial02@agitsa.com.br

Declaração de conformidade e acesso as informações para cotação:

Declaro para os devidos fins:

Que os preços cotados incluem: Identificação exata e precisa do bem ou serviço; preços unitários, com valores em reais, já inclusos todos os custos, como fretes, impostos, carga e descarga; condições e prazo de pagamento; condições e prazo de entrega ou execução;
Ainda declaro que:
Tive acesso ao Termo de Referência ou Projeto Básico, onde constam todas as informações necessárias para elaboração da cotação dos preços.

Dados do responsável pelo preenchimento da cotação	
Nome Completo:	Fábio Carvalho de Castro
RG:	M-9.211.281, SSP/MG
CPF:	041.239.686-60
Telefone de contato:	(35) 3622-7171 ou (35) 3617-0442 (WhatsApp)
E-mail:	comercial02@agitsa.com.br

Data da emissão: 29/10/2026

TIAGO FERNANDES DA SILVA COSTA:08352484613

Assinado de forma digital por TIAGO FERNANDES DA SILVA COSTA:08352484613
Dados: 2026.10.29 08:37:43 -03'00'

Dr. Tiago Fernandes da Silva Costa
OAB/MG 244.929

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Preenchimento pelo responsável da pesquisa de preço.

Informações relevantes

Nome do Servidor responsável pela pesquisa de preços:	José Otávio Gusmão de Souza
Data da Pesquisa:	02/10/2026

A Prefeitura Municipal de Gonçalves vem informar aos possíveis fornecedores que realizará a aquisição e ou contratação de produtos ou serviços:

Contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, em todo o território do município de Gonçalves, com execução de segunda-feira a sexta-feira, conforme cronograma de rotas definido pela fiscalização. Caminhão do tipo compactador, capacidade mínima de 15 m³, devidamente licenciado. Sugestão de Equipe: 1 motorista e 3 coletores, com treinamento e EPI.
A presente contratação terá vigência de 12 meses, contados da assinatura do contrato.

A modalidade da Licitação será a definida no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Prezado Sr.

Convidamos vossa Senhoria a apresentar cotação de preços para os bens/serviços abaixo discriminados.

Preenchimento de responsabilidade do requisitante (órgão da Adm. Pública)

Nº item	Descrição do item	Quantidade estimada
01	Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, em todo o território do município de Gonçalves, com execução de segunda-feira a sexta-feira, conforme cronograma de rotas definido pela fiscalização. Caminhão do tipo compactador, capacidade mínima de 15 m³, devidamente licenciado. Sugestão de Equipe: 1 motorista e 3 coletores, com treinamento e EPI.	12 MESES
02		
03		
04		
05		
06		
07		

08		
09		
10		
11		
12		
13		

Obs: A quantidade é **meramente estimativa**, principalmente quando se tratar de pregão SRP.

Preenchimento pelo Fornecedor

Descrição e preço dos itens

Preenchimento de responsabilidade do Fornecedor				
Nº item	Descrição do item	Quantidade estimada	Preço Unitário	Valor Total
1	Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, em todo o território do município de Gonçalves, com execução de segunda-feira a sexta-feira, conforme cronograma de rotas definido pela fiscalização. Caminhão do tipo compactador, capacidade mínima de 15 m³, devidamente licenciado. Sugestão de Equipe: 1 motorista e 3 coletores, com treinamento e EPI.	12 meses	R$ 109.730,00	R$ 1.316.760,00

Dados do Proponente	
Razão Social:	COOPGERAIS COOPERATIVA DE SERVICOS E TRANSPORTES
CNPJ:	51.024.512/0001-29
Endereço completo:	AVENIDA RAJA GABAGLIA 4961, SALA 125, SANTA LUCIA CEP 30.360-663, BELO HORIZONTE/MG
Telefone de contato:	31 990809923
E-mail:	coopgeraisadm@yahoo.com

Declaração de conformidade e acesso as informações para cotação:

Declaro para os devidos fins:

Que os preços cotados incluem: Identificação exata e precisa do bem ou serviço; preços unitários, com valores em reais, já inclusos todos os custos, como fretes, impostos, carga e descarga; condições e prazo de pagamento; condições e prazo de entrega ou execução;
Ainda declaro que:
Tive acesso ao Termo de Referência ou Projeto Básico, onde constam todas as informações necessárias para elaboração da cotação dos preços.

Dados do responsável pelo preenchimento da cotação	
Nome Completo:	JORASIL MACHARETTI JUNIOR
RG:	MG3815417
CPF:	596.268.366-87
Telefone de contato:	31 990809923
E-mail:	coopgeraisadm@yahoo.com

Data da emissão: 08 de outubro de 2026

JORASIL MACHARETTI JUNIOR:59626836687

Assinado digitalmente por JORASIL MACHARETTI JUNIOR:59626836687
ND: C=BR, CN=JORASIL MACHARETTI JUNIOR:59626836687, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.08 12:09:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Assinatura do diretor ou representante Legal da Empresa

Outlook

RE: Prefeitura de Gonçalves - Solicitação de Orçamento

De Meio Ambiente Agricultura Pecuária Departamento <depmap.goncalves@hotmail.com>
Data Sex, 09/10/2026 11:47
Para COOPGERAIS Cooperativa de Serv e Transp. <coopgeraisadm@yahoo.com>

Prezado,
Obrigado pelo pronto retorno.
Em breve será publicado o Edital e avisaremos.

Permaneço à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.

José Otávio Gusmão de Souza
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA DE GONÇALVES-MG
035999013960

De: COOPGERAIS Cooperativa de Serv e Transp. <coopgeraisadm@yahoo.com>
Enviado: quinta-feira, 8 de outubro de 2026 12:15
Para: Comercial - setor público <comercial02@agitsa.com.br>; keila.gomes@tegminas.com.br <keila.gomes@tegminas.com.br>; ambiental.cjordao@terracom.com.br <ambiental.cjordao@terracom.com.br>; lideranca@lideranca.com.br <lideranca@lideranca.com.br>; contato@singularoficial.com.br <contato@singularoficial.com.br>; contato@fortnort.com.br <contato@fortnort.com.br>; contato@texell.com.br <contato@texell.com.br>; Meio Ambiente Agricultura Pecuária Departamento <depmap.goncalves@hotmail.com>
Assunto: Re: Prefeitura de Gonçalves - Solicitação de Orçamento

Prezado, boa tarde!

Em atenção a sua solicitação, segue em anexo o orçamento.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente.

Equipe COOPGERAIS
31 99080-9923

Em sexta-feira, 2 de outubro de 2026 às 15:31:57 BRT, Meio Ambiente Agricultura Pecuária Departamento <depmap.goncalves@hotmail.com> escreveu:

Prezado,

Estamos em andamento com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico pelo critério de julgamento de Menor Preço para contratação do seguinte objeto:

Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, em todo o território do município de Gonçalves, com execução de segunda-feira a sexta-feira, conforme cronograma de rotas definido pela fiscalização. Caminhão do tipo compactador, capacidade mínima de 15 m³, devidamente licenciado. Sugestão de Equipe: 1 motorista e 3 coletores, com treinamento e EPI.

Em anexo o Termo de Referência.

Solicito a gentileza do preenchimento da Solicitação de Orçamento até o dia 08/10/26 para darmos andamento no processo de licitação.

Permaneço à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.

José Otávio Gusmão de Souza
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA DE GONÇALVES-MG
035999013960

Outlook

RE: Prefeitura de Gonçalves - Solicitação de Orçamento

De Fábio C. Castro <fabio@agitsa.com.br>
Data Ter, 20/10/2026 22:24
Para Meio Ambiente Agricultura Pecuária Departamento <depmap.goncalves@hotmail.com>; comercial02@agitsa.com.br <comercial02@agitsa.com.br>

1 anexo (320 KB)
0039-26 - COTAÇÃO - PREFEITURA DE GONÇALVES - RSU 20-10-2026.pdf;

José Otávio, bom dia!

Segue nossa proposta atualizada. Estamos à disposição para maiores esclarecimentos...

Atenciosamente,

Fábio C. Castro
AGIT Soluções Ambientais Ltda.
(35) 99838-1816 (35) 3622-7171
fabio@agitsa.com.br

De: "Meio Ambiente Agricultura Pecuária Departamento" <depmap.goncalves@hotmail.com>
Enviada: 2026/10/09 16:50:32
Para: comercial02@agitsa.com.br, fabio@agitsa.com.br
Assunto: Prefeitura de Gonçalves - Solicitação de Orçamento

Prezado,
Estamos em andamento com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico pelo critério de julgamento de Menor Preço para contratação do seguinte objeto:

Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, em todo o território do município de Gonçalves, com execução de segunda-feira a sexta-feira, conforme cronograma de rotas definido pela fiscalização. Caminhão do tipo compactador, capacidade mínima de 15 m³, devidamente licenciado. Sugestão de Equipe: 1 motorista e 3 coletores, com treinamento e EPI.

Em anexo o Termo de Referência.

Solicito a gentileza do preenchimento da Solicitação de Orçamento até o dia 13/10/26 para darmos andamento no processo de licitação.

Permaneço à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.

José Otávio Gusmão de Souza
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA DE GONÇALVES-MG
035999013960

NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

1. OBJETO

A presente Nota Técnica Complementar tem por finalidade registrar e complementar a motivação constante dos documentos de planejamento da contratação, especialmente quanto aos critérios de **qualificação econômico-financeira** previstos no Edital do Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, no território do Município de Gonçalves-MG, notadamente a exigência de apresentação das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e a comprovação dos seguintes índices econômico-financeiros:

- Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou superior a 1,00;
- Índice de Solvência Geral – ISG igual ou superior a 1,00; e
- Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou superior a 1,00,

considerados para cada um dos dois últimos exercícios sociais.

A presente manifestação integra e complementa o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência – TR do Processo Licitatório, sem alteração do objeto ou das condições essenciais da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A qualificação econômico-financeira encontra fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual:

“A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.”

O inciso I do referido dispositivo estabelece a possibilidade de exigência de:

“balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”.

O § 1º do art. 69 permite, ainda, a exigência de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no edital.

O § 4º do mesmo artigo estabelece que, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a Administração poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, quando reputado necessário e devidamente justificado.

A exigência deve, ainda, ser interpretada em conjunto com o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o planejamento da contratação deve abordar a motivação circunstanciada das condições do edital, inclusive quanto às exigências de qualificação técnica e econômico-financeira.

Assim, a Administração não está autorizada a estabelecer requisitos econômico-financeiros de maneira arbitrária, devendo demonstrar a pertinência, necessidade e proporcionalidade das exigências em relação ao objeto contratado e aos riscos concretos da execução.

3. CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

O objeto do Pregão Eletrônico é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, no território do Município de Gonçalves-MG, conforme especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Trata-se de serviço de natureza continuada e essencial à Administração Municipal, diretamente relacionado à manutenção das condições de limpeza urbana, saúde pública, proteção ambiental e adequado funcionamento dos serviços municipais.

A contratação possui valor estimado de **R$ 1.253.064,12**, circunstância que evidencia tratar-se de contratação de relevante dimensão econômica para o Município.

A execução contratual demanda, entre outros elementos:

a) disponibilização de caminhão compactador com capacidade compatível com o objeto;

b) aquisição e utilização contínua de combustível;

c) manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos;

d) disponibilidade permanente dos veículos necessários à execução;

e) cumprimento de rotas e frequência previamente estabelecidas;

f) deslocamento operacional compatível com as distâncias previstas no planejamento;

g) cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à equipe empregada;

h) observância das normas ambientais, sanitárias, de segurança e demais normas incidentes sobre a execução dos serviços.

Dessa forma, a execução contratual pressupõe que a empresa contratada possua capacidade financeira suficiente para suportar despesas operacionais contínuas, inclusive aquelas que necessariamente ocorrerão antes do recebimento dos pagamentos devidos pela Administração.

4. RISCOS ASSOCIADOS À CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Administração deve considerar, na definição dos requisitos de habilitação, não apenas o valor nominal da contratação, mas também os riscos decorrentes de eventual incapacidade financeira da futura contratada.

No presente caso, eventual deterioração da capacidade econômico-financeira da empresa contratada poderá comprometer diretamente a continuidade do serviço.

A paralisação ou execução inadequada da coleta de resíduos sólidos poderá produzir consequências que ultrapassam a esfera meramente contratual, podendo afetar:

- a limpeza urbana;
- as condições sanitárias do Município;
- a saúde pública;
- a proteção ambiental;
- a regularidade dos serviços públicos;
- a própria continuidade da atividade administrativa.

Além disso, a substituição de empresa contratada que venha a se tornar incapaz de executar o objeto poderá demandar novo procedimento de contratação, ocasionando custos administrativos e risco de descontinuidade do serviço.

Portanto, a demonstração de adequada capacidade econômico-financeira constitui mecanismo de prevenção de riscos contratuais e de proteção do interesse público.

5. DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS

A exigência de apresentação das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais encontra fundamento direto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A análise de dois exercícios permite à Administração avaliar a situação econômico-financeira do licitante de maneira mais consistente, evitando que a habilitação seja baseada exclusivamente em uma fotografia isolada da situação patrimonial da empresa.

A utilização de dois períodos permite verificar, de forma mais adequada:

a) a evolução da liquidez da empresa;

b) a evolução de seu grau de solvência;

c) a capacidade de cumprimento de obrigações de curto prazo;

d) eventual deterioração relevante de sua situação financeira;

e) a estabilidade ou instabilidade dos indicadores econômico-financeiros;

f) a existência de situação financeira compatível com a execução de contrato continuado de relevante valor econômico.

A opção administrativa, portanto, não decorre de mera formalidade, mas da necessidade de avaliar a consistência da capacidade financeira da empresa ao longo de período suficiente para permitir uma análise mais segura.

6. DA ADOÇÃO DOS ÍNDICES ILG, ISG E ILC

A Administração optou pela utilização conjunta dos seguintes indicadores:

6.1. Índice de Liquidez Geral – ILG

O Índice de Liquidez Geral permite avaliar a capacidade da empresa de honrar obrigações de curto e longo prazo mediante seus ativos realizáveis.

A exigência de ILG igual ou superior a 1,00 busca demonstrar que, em termos gerais, os recursos realizáveis da empresa são suficientes para fazer frente às suas obrigações exigíveis.

6.2. Índice de Solvência Geral – ISG

O Índice de Solvência Geral permite avaliar a relação entre o ativo total da empresa e suas obrigações, fornecendo elemento adicional para análise da estrutura patrimonial e da capacidade de solvência.

A exigência de ISG igual ou superior a 1,00 busca demonstrar que o conjunto dos ativos da empresa apresenta capacidade suficiente para suportar suas obrigações.

6.3. Índice de Liquidez Corrente – ILC

O Índice de Liquidez Corrente permite verificar a capacidade de cumprimento das obrigações de curto prazo mediante os ativos também realizáveis no curto prazo.

Sua adoção mostra-se especialmente pertinente diante da natureza continuada do serviço, uma vez que a contratada deverá suportar despesas recorrentes com pessoal, combustível, manutenção, peças, veículos, encargos e demais custos operacionais.

A exigência de ILC igual ou superior a 1,00 busca demonstrar que a empresa possui ativos circulantes em montante compatível com suas obrigações de curto prazo.

7. DA EXIGÊNCIA CUMULATIVA DOS ÍNDICES

A exigência cumulativa de ILG, ISG e ILC igual ou superior a 1,00 foi estabelecida com o objetivo de realizar uma avaliação sob diferentes perspectivas da situação econômico-financeira da empresa.

Os indicadores possuem finalidades complementares e não representam exigências de natureza meramente repetitiva.

Enquanto o ILC concentra-se na liquidez de curto prazo, o ILG considera também obrigações e ativos de longo prazo, e o ISG oferece perspectiva relacionada à solvência patrimonial.

A análise conjunta dos três indicadores proporciona maior segurança à Administração quanto à aptidão econômico-financeira do futuro contratado.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais reconhece que, conforme as características do objeto e a situação concreta da contratação, a Administração possui discricionariedade para definir os parâmetros adequados de aptidão econômico-financeira do licitante.

Na Consulta nº 1.148.573, o TCE/MG fixou prejulgamento de tese no sentido de que a Administração pode definir os parâmetros adequados de aptidão econômica conforme o objeto e a situação fática que ensejou a contratação, devendo, entretanto, justificar adequadamente as exigências adotadas.

O entendimento também reconhece a possibilidade de utilização de índices como ILG, ISG e ILC, desde que a exigência esteja relacionada às características da contratação e devidamente motivada.

8. DA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES EM CADA UM DOS DOIS EXERCÍCIOS

O edital estabelece que os índices ILG, ISG e ILC deverão ser iguais ou superiores a 1,00 **em cada um dos dois últimos exercícios sociais apresentados**.

A adoção dessa sistemática decorre da necessidade de verificar não apenas a situação financeira mais recente da empresa, mas também sua consistência econômico-financeira ao longo dos dois exercícios analisados.

A Administração entende que, para uma contratação continuada, essencial e de relevante valor econômico, a demonstração de situação financeira satisfatória em apenas um exercício poderia não ser suficiente para avaliar adequadamente a estabilidade econômica da empresa.

A análise individual dos indicadores em cada exercício permite identificar eventual deterioração ou instabilidade financeira que poderia não ser percebida mediante análise exclusiva do exercício mais recente.

Assim, a exigência tem por finalidade:

a) avaliar a consistência da capacidade financeira do licitante;

b) reduzir o risco de contratação de empresa que apresente situação econômico-financeira satisfatória apenas de forma pontual;

c) identificar eventual deterioração relevante dos indicadores;

d) conferir maior segurança quanto à capacidade de suportar os custos iniciais e recorrentes da execução;

e) preservar a continuidade de serviço público essencial.

Ressalta-se que a legislação não estabelece que os índices devam necessariamente ser exigidos em dois exercícios em toda e qualquer contratação. A presente Administração, entretanto, adotou essa sistemática em razão das características específicas deste objeto e dos riscos envolvidos na sua execução, conforme motivação registrada nesta Nota Técnica.

A exigência, portanto, não decorre de aplicação automática ou genérica da lei, mas de decisão administrativa vinculada às peculiaridades desta contratação.

9. DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Os requisitos estabelecidos não devem ser interpretados isoladamente, mas em conjunto com as características do objeto.

O valor estimado da contratação, a natureza continuada do serviço, a necessidade de manutenção permanente de veículos e equipamentos, a obrigação de manter equipe operacional e a relevância do serviço para a coletividade justificam a adoção de mecanismos destinados a reduzir o risco de inadimplemento ou interrupção contratual.

Ao mesmo tempo, a Administração deve evitar requisitos excessivos que não guardem relação com o objeto.

Por essa razão, foram adotados índices amplamente utilizados para análise de liquidez e solvência, estabelecidos no patamar de 1,00, sem adoção de parâmetros extraordinariamente elevados.

A exigência busca, portanto, estabelecer equilíbrio entre:

a) a necessidade de assegurar a capacidade econômico-financeira do futuro contratado; e

b) a preservação da competitividade do certame.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já reconheceu que a Administração dispõe de margem para definir os parâmetros de qualificação econômico-financeira conforme as características do objeto, desde que os critérios sejam necessários, proporcionais e devidamente motivados.

10. DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE FATURAMENTO, RENTABILIDADE OU LUCRATIVIDADE

Registra-se que os critérios adotados não utilizam faturamento mínimo anterior, rentabilidade ou lucratividade como requisito de habilitação.

A Administração limita-se aos indicadores de liquidez e solvência previstos no edital, em conformidade com as limitações estabelecidas no art. 69, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL MÍNIMO

A presente Nota Técnica também registra que o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 admite, nas hipóteses legalmente previstas, a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.

Todavia, a Administração não estabeleceu tal requisito como substitutivo dos índices econômico-financeiros.

O entendimento do TCE/MG firmado na Consulta nº 1.148.573 é no sentido de que os mecanismos previstos nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 69 possuem natureza complementar aos documentos previstos no inciso I do caput, não devendo ser utilizados isoladamente como substitutos da documentação contábil necessária à aferição da aptidão econômico-financeira.

Consequentemente, a eventual existência de patrimônio líquido ou capital social em determinado percentual do valor estimado da contratação não autoriza, por si só, a substituição dos índices expressamente previstos no edital.

12. DA AUSÊNCIA DE CARÁTER RESTRITIVO INDEVIDO

A Administração reconhece que exigências de qualificação econômico-financeira podem, se inadequadamente dimensionadas, produzir restrição à competitividade.

Por essa razão, a escolha dos parâmetros foi realizada considerando:

- a natureza essencial do serviço;
- o caráter continuado da contratação;
- o valor estimado;
- os custos de mobilização e operação;
- a necessidade de frota própria ou disponibilizada nos termos do edital;
- a necessidade de equipe permanente;
- os riscos de interrupção;
- a necessidade de cumprimento contínuo das obrigações trabalhistas, operacionais e ambientais.

Os índices escolhidos não foram estabelecidos em patamares superiores aos usualmente utilizados para aferição de liquidez e solvência, tendo sido adotado o parâmetro mínimo de 1,00.

Registra-se, ainda, que o TCE/MG tem reiteradamente destacado a necessidade de existência de motivação técnica e nexo entre o índice escolhido e o objeto da contratação, especialmente para evitar restrições injustificadas à competitividade.

A presente Nota Técnica tem justamente a finalidade de registrar esse nexo de forma expressa e circunstanciada.

13. DA CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante das características específicas da contratação, especialmente:

1. do caráter contínuo do serviço;
2. da essencialidade da coleta e transporte de resíduos sólidos para a manutenção das condições sanitárias, ambientais e de limpeza urbana;
3. do valor estimado da contratação, de R$ 1.253.064,12;
4. da necessidade de disponibilização e manutenção do veículo e equipamentos;

5. da necessidade de manutenção de equipe operacional;
6. da existência de despesas permanentes com pessoal, combustível, manutenção, peças, encargos e demais custos operacionais;
7. da necessidade de continuidade da prestação dos serviços;
8. dos riscos decorrentes de eventual incapacidade econômico-financeira da contratada;
9. da necessidade de reduzir o risco de inadimplemento e interrupção de serviço público essencial;

CONCLUI-SE que a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira mediante apresentação das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais e comprovação dos índices:

- **ILG ≥ 1,00;**
- **ISG ≥ 1,00;**
- **ILC ≥ 1,00;**

mostra-se **pertinente, necessária, razoável e proporcional às características e aos riscos da contratação**.

A exigência dos índices em cada um dos dois últimos exercícios sociais visa aferir não apenas a situação financeira pontual do licitante, mas a consistência de sua capacidade econômico-financeira ao longo do período analisado, proporcionando maior segurança à Administração quanto à capacidade de execução de contrato continuado de relevante valor e essencialidade.

Registra-se, finalmente, que a presente Nota Técnica Complementar passa a integrar os documentos de planejamento da contratação e constitui a motivação administrativa específica para os critérios de qualificação econômico-financeira estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, no território do Município de Gonçalves-MG.

14. ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, recomenda-se a juntada da presente Nota Técnica Complementar aos autos do Processo Licitatório contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, no

território do Município de Gonçalves-MG, para fins de registro da motivação circunstanciada das exigências de qualificação econômico-financeira previstas no instrumento convocatório.

Gonçalves-MG, 29 de outubro de 2026.

José Otávio Gusmão de Souza
Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Gonçalves-MG